



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

[www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 14.055, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional complementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 963.659,50 (novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com o §4º do Art. 4º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

#### Dotação

<b>09</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>
<b>09.012</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>
09.012.10.303.0020.2.052	Distribuição de Medicamentos
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO C
	02.300.0000
	<b>TOTAL</b>
	<b>963.659,50</b>
	<b>1547</b>
	<b>963.659,50</b>

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Fernando Machado**  
Secretário de Saúde

**DECRETO N.º 14.056, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional complementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 2.821,36 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 4º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

**Dotação**

<b>05</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
<b>05.001</b>	<b>GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
05.001.04.122.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativos	01.110.0000
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	<b>2.821,36</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>2.821,36</b>
		<b>193</b>

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

<b>05</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
<b>05.001</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
05.001.04.122.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativos	01.110.0000
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	<b>2.821,36</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>2.821,36</b>
		<b>187</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Jeanette Masutti Massa**  
Procuradora do Município

## DECRETO N.º 14.057, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional complementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 15.998.522,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais), de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 4º e Art 5º inc I da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

## Dotação

<b>18</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>						
<b>18.002</b>	<b>RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTR</b>						
18.002.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos						
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	01.110.0000		15.998.522,00			<b>3343</b>

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

<b>08</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>						
<b>08.006</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>						
08.006.12.366.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos						
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	01.200.0000		3.853.919,00			<b>521</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>						
<b>08.006</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>						
08.006.12.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos						
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	01.200.0000		4.848.702,00			<b>434</b>
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>						
<b>09.008</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>						
09.008.10.305.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos						
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	01.110.0000		7.295.901,00			<b>1105</b>
		<b>TOTAL</b>		<b>15.998.522,00</b>			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997****Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014****Resolução nº03, de 25 de janeiro de 2024**

**Dispõe sobre a aprovação dos recursos executados destinados ao IGD-PBF e IGD-PAB em 2022.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social** (CMAS), em Reunião Ordinária realizada em 25 de janeiro de 2024, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº3.388 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº4.638, de 15 de maio de 2014, e em cumprimento da Portaria Federal MC nº 67, de 27 de outubro de 2023 e da Instrução Normativa nº 31/SENARC/MDS, de 10 de novembro de 2023.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Deliberar pela aprovação das contas apresentadas do IGD-PBF e IGD-PAB movimentadas pelo município, por intermédio do seu Fundo Municipal de Assistência Social no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Osasco, 25 de janeiro de 2024.

Eduardo Silva

**Presidente**



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

**PARECER CP-CMI N.º: 01/2023**

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSOS DE OSASCO/SP. (CMI)

**PARTES:** ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO (ANOSCAR)

**EMENTA:** "CCINTER: Adequações para acessibilidade e melhorias". DESTINAÇÃO DE VERBA DO FMI DO CMI-OSASCO/SP.

Aos dias 2 de outubro de 2023, a Comissão de Avaliação de Projetos do CMI- Osasco/SP, reuniu-se presencialmente para deliberar sobre o projeto de adequações e melhorias do CCINTER – Centro de Convivência Intergeracional para destinação de verba do Fundo Municipal do Idoso – FMI, chegando a seguinte decisão:

#### I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Comissão para análise e parecer sobre a aprovação e destinação de verbas do FMI.

A instituição reprezentou o projeto devido ao longado tempo dos trâmites para resgate do valor, assim como para que o objeto em questão atenda a necessidade principal das ações ofertadas para idosos garantindo adequações para acessibilidade e melhorias no espaço onde as atividades são ofertadas.

##### I.1 – Considerações preliminares:

O atual projeto também conta com ajuste de despesas sendo encaminhado com documento complementar que avalia a incidência de correção ao valor originalmente depositado;

Cabe ainda pontuar que Instituição ANOSCAR conseguiu doação/aporte da empresa BRASIL PREV, no valor de R\$ 180.128,01 (Cento e oitenta mil, cento e vinte e oito reais e um centavo). Cujo aporte de captação está aplicado FMI desde 2017.

Destaca-se que o projeto foi direcionado para análise da comissão após apresentação de documento que conforma igual ciência de mudança do objeto para a empresa que destinou recurso.

Por fim, a Instituição apresentou novo projeto com adequação dos gastos e planejamento orçamentário solicitando aprovação da comissão para repasse do aporte no total de R\$ 183.986,23 (Cento e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos).

É o relatório.



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO E PARECER:

Primeiramente deve-se salientar que esta Comissão toma por base, exclusivamente os elementos constantes do projeto apresentado até a presente data, e que, não se vincula a elementos ou projeto anteriores já avaliados.

Em face do que dispõe a resolução 05/2022, incumbe, a esta Comissão avaliar os projetos apresentados pelas instituições devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso e dar seu parecer.

Nestes termos, consta dos documentos apresentados os requisitos formais para avaliação do projeto, com metas e objetivos a serem alçados tendo como finalidade o atendimento ao idoso do município de Osasco/SP.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo DEFERIMENTO do projeto, aprovando o repasse de R\$183.986,23 (Cento e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), para que a Instituição ANOSCAR possa realizar a adequações para acessibilidade e melhorias para o centro de convivência.

Por fim, a minuta será lida em reunião extraordinária do pleno do CMI, se aprovada por maioria dos conselheiros será encaminhada para publicação juntamente com a ata de reunião.

Osasco/SP, 02 de outubro de 2023.

---

ARISTON PAULINO

---

ELIANA PAULA DE LIMA BASTOS AGUIAR

---

DEBORAH CRISTIANE DE JESUS SANTOS

---

MARIA APARECIDA ALCÂNTARA DOREA



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

### COMUNICADO:

O Conselho Municipal do Idoso de Osasco – CMI, informa e solicita que todas instituições prestadoras de serviços na área de atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, com Inscrição/Registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Osasco e que estejam com vencimento da referida inscrição/registro previsto para o 1º Semestre de 2024, iniciem a atualização da documentação necessária para que a Comissão de Inscrição Registro, Normas e Fiscalização faça análise referente a renovação da Inscrição/Registro junto ao C.M.I, conforme a Resolução Nº 02/2023, que institui normativas sobre os critérios e procedimentos para inscrição das Organizações da Sociedade Civil e Empresas Privadas junto ao Conselho Municipal do Idoso e revoga a Resolução 06/2021.

**Ivani de Miranda**

**Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Osasco**



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

### PARECER TÉCNICO N° 01/2024-CMI

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 227/2024

**OBJETO:** Projeto “CCINTER: Adequações para acessibilidade e melhorias;”

### PARECER TÉCNICO (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de fomento perante a Organização da Sociedade Civil – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo:

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal do Idoso de Osasco/SP- CMI no uso das atribuições legais conferidas Lei Municipal nº 3.397 de 19 de janeiro de 1998, alterada pelas Lei nº 5.132 de 22 de setembro de 2021 em conformidade com a Lei Municipal nº 4.594, de 12 de setembro de 2013, revogada pela Lei Municipal Nº 5.135 Reestrutura o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos acerca do Projeto e Plano de Trabalho apresentado pela OSC – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo – Projeto “CCINTER: Adequações para



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

acessibilidade e melhorias;” devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e que, o projeto em questão, tem a particularidade de ser 100% (cem) por cento, financiados com recursos captados pela OSC, através de doação direcionada ao respectivo projeto, o que legitima que a parceria seja celebrada por inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no caput do art. 41 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, combinando com o inciso II do referido artigo, qual seja:

Art. 41 “[...] na hipótese de Inviabilidade de competição entre as OSC’s, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]” e Art. 41, II “[...] a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria [...]”.

### DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

#### Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a)** do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho do Processo Administrativo nº 227/2024, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMI.
- b)** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.
- c)** demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto: Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica.
- d)** da viabilidade de sua execução: A OSC Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo, em seu Projeto “CCINTER: Adequações para acessibilidade e melhorias”, tem por objetivo a realização de melhorias e adequações de acessibilidade para o espaço do



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

CCINTER – Centro de Convivência Intergeracional que atende em modelo de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos crianças, adolescentes e idosos. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso: O desembolso de recursos será realizado em parcela de acordo com o cronograma de Desembolso disposto nas tabelas do plano de trabalho apresentadas, para atender: Serviços de Terceiros PJ e Materiais de Consumo.

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMI, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria na resolução 1/2024.

**PARECER** das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 18 de janeiro de 2024

**Ivani de Miranda**

**Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Osasco**



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

### RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – CMI

“Dispõe sobre a composição da comissão de Avaliação e Gestão de Projetos do CMI”

O Conselho Municipal do Idoso - CMI, em reunião ordinária realizada pelo pleno no dia 9 de maio de 2023 e no uso das competências que lhe confere:

Considerando a Lei Municipal nº 3397/1998, complementada pela Lei nº 301/2015 e alterada pela Lei nº 5132/2021;

Considerando a Lei nº 5135/2021 que reestrutura o Fundo Municipal do Idoso;

**Resolve:**

Nomear os conselheiros: Ariston Paulino – RG: 8.498.407-7 (Conselheiro/Sociedade Civil), Deborah Cristiane de Jesus Santos – RG: 18.432.266 (Conselheira/Sociedade Civil), Eliana Paula Lima Bastos Aguiar – Matrícula: 151.803: (Conselheira/Governo - Cargo Efetivo) e Maria Aparecida Alcântara Dorea – Matrícula: 184.814 (Conselheira/Governo - Cargo Comissionado) como integrantes dessa comissão, conferindo a Eliana de Paula Lima Bastos Aguiar a representação como Coordenadora da mesma.

Osasco, 18 de janeiro de 2024.

**Conselho Municipal do Idoso de Osasco**



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

### RESOLUÇÃO N° 02/2024 – CMI

“Dispõe sobre a designação de Gestor Titular e Suplente para representar o CMI na interlocução com a Organização da Sociedade Civil – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo – ANOSCAR”

O Conselho Municipal do Idoso – CMI Osasco no uso das atribuições legais conferidas pela a Lei Municipal nº 3.397 de 19 de janeiro de 1998, alterada pelas Lei nº 5.132 de 22 de setembro de 2021 em conformidade com a Lei Municipal nº 4.594, de 12 de setembro de 2013, revogada pela Lei Municipal Nº 5.135 Reestrutura o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014 em consonância ao que dispõe o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que normatizam o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, VIII, art. 6º, II, art. 45, I, “g” e no art. 76, § 2º, todos do Decreto Municipal nº 11.384/2016,

#### RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora pública Karla Poli Oliveira, Matrícula (197.059), como GESTORA TITULAR e o servidor Lucas Alcântara Marques (Matrícula 195.330), como GESTOR SUPLENTE do Projeto “CCINTER: Adequações para acessibilidade e melhorias;” da OSC – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo ANOSCAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° -000227/2024.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de janeiro de 2024.

Conselho Municipal do Idoso de Osasco

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 81/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021543/2023**  
**OBJETO: “VOLEI MASCULINO OSASCO – DIVERTERE –FAE-OSASCO”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO DIVERTERE**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Esporte**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO DIVERTERE**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – INSTITUTO DIVERTERE – Projeto “Vôlei Masculino Osasco – DIVERTERE-FAE-OSASCO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 308 a 309). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 18** do Processo Administrativo nº **021543/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO DIVERTERE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 19.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **INSTITUTO DIVERTERE**, tem por finalidade proporcionar a 76 (setenta e seis) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 10 (dez) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita, que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando aperfeiçoamento esportivo/educacional na modalidade de voleibol, com oportunidade para desenvolver competências técnicas, sociais e comunicativas, proporcionado chances para que tenham a possibilidade de futura profissionalização no esporte ou em qualquer outra área de atuação. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 17**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 82/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021544/2023**  
**OBJETO: “INOVAR PARA TRANSFORMAR”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria do Trabalho**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL – Projeto “INOVAR PARA TRANSFORMAR”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 201 a 202). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 37** do Processo Administrativo nº **021544/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 96.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL**, tem por finalidade proporcionar a 50 (cinquenta) adolescentes de baixa renda na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 12), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando capacitação dos adolescentes com desenvolvimento sócio educacional e criar alternativas para gerar renda a estas famílias com cursos aplicados, com formação e qualificação para o mercado de trabalho (fls. 11). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 36**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 83/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021545/2023**  
**OBJETO: “PES NO CHÃO”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ONG SEMENTINHA DO BEM**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Esporte**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ONG SEMENTINHA DO BEM**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ONG SEMENTINHA DO BEM – Projeto “PES NO CHÃO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 178 a 179). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 26** do Processo Administrativo nº **021545/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ONG SEMENTINHA DO BEM**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 28.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ONG SEMENTINHA DO BEM**, tem por finalidade proporcionar a 120 (setenta e seis) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 09 (nove) a 15 (quinze) anos, de forma gratuita (fls. 08), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando oficinas de futebol esportivo e promovendo inclusão social nas categorias sub09, sub11, sub13 e sub15, atendimento 2 vezes na semana na arena Pestana (fls. 08). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 25**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 84/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021546/2023**  
**OBJETO: “SEMENTINHA (FUTEBOL)”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **PROJETO PRODUTO DA VILA**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Esporte**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **PROJETO PRODUTO DA VILA**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – PROJETO PRODUTO DA VILA – Projeto “SEMENTINHA (FUTEBOL)”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 291 a 292). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 06 a 39** do Processo Administrativo nº **021546/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **PROJETO PRODUTO DA VILA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 40.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **PROJETO PRODUTO DA VILA**, tem por finalidade proporcionar a 220 (duzentos e vinte) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 19), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando as crianças uma alternativa de esporte, promovendo o desenvolvimento global da criança na coordenação motora ampla, coordenação viso-motora, aprimorando a concentração e inclusão social. (fls. 19). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 25**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 85/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021547/2023**  
**OBJETO: “EXPEDISÃO URBANA, MOCHILA NAS COSTAS II”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **COMUNIDADE IMPACTO**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência Social**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **COMUNIDADE IMPACTO**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – COMUNIDADE IMPACTO – Projeto “EXPEDISÃO URBANA, MOCHILA NAS COSTAS II”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 195 a 196). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 03 a 16** do Processo Administrativo nº **021547/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **COMUNIDADE IMPACTO**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 18.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **COMUNIDADE IMPACTO**, tem por finalidade proporcionar a 20 (vinte) crianças de baixa renda na faixa etária de 03 (três) a 06 (seis) anos e a 80 (oitenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 03 (três) a 15 (quinze) anos, de forma gratuita (fls. 09 a 10), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando estímulo e acompanhamento que podem quebrar ciclos de pobreza e vulnerabilidade, gerar possibilidades para a formação das competências humanas, auto estima e desenvolvimento social estimulando a curiosidade, criatividade e a imaginação. (fls. 09 a 10). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 60**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 86/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021548/2023**  
**OBJETO: “FAZENDO ARTE”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ONG VOZES DA CAPELA**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria da Cultura**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ONG VOZES DA CAPELA**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ONG VOZES DA CAPELA – Projeto “FAZENDO ARTE”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 169 a 170). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 18** do Processo Administrativo nº **021548/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ONG VOZES DA CAPELA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 54.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ONG VOZES DA CAPELA**, tem por finalidade proporcionar a 80 (oitenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos, de forma gratuita (fls. 11), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando o acesso a atividades culturais e artísticas, através destas ampliar o nível de socialização entre os participantes, criando um ambiente de convivência saudável, onde seja possível desenvolver conceitos de responsabilidade social e cidadania. (fls. 14). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 22**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 87/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021549/2023**  
**OBJETO: “ESCOLINHA DE FUTEBOL DO VILA (ANO II)”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ATLETICA VILA IZABEL**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Esporte**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ATLETICA VILA IZABEL**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO ATLETICA VILA IZABEL – Projeto “ESCOLINHA DE FUTEBOL DO VILA (ANO II)”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 287 a 288). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 03 a 24** do Processo Administrativo nº **021549/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ATLETICA VILA IZABEL**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 72.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ASSOCIAÇÃO ATLETICA VILA IZABEL**, tem por finalidade proporcionar a 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 11), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando por meio de trabalho social de relevância, com desenvolvimento de oficinas esportivas, lúdicas, trabalhando a motricidade dos atendidos e desenvolvendo as capacidades motoras, físicas e técnicas por meio de treinamentos específicos, elaborados por profissionais capacitados. (fls. 11). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 127**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 88/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021550/2023**  
**OBJETO: “BEM ME QUER ATENDE III – AMPLIAÇÃO”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO BEM ME QUER**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria da Saúde**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO BEM ME QUER**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO BEM ME QUER – Projeto “BEM ME QUER ATENDE III – AMPLIAÇÃO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 172 a 173). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 03 a 57** do Processo Administrativo nº **021550/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO BEM ME QUER**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 58.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO BEM ME QUER**, tem por finalidade proporcionar a 40 (quarenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 04 (quatro) meses a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 25), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando interação e comunicação mediante intervenções terapêuticas intencionais, o acompanhamento terapêutico, atividades básicas, lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio, a consciência corporal e ampliação de repertório a fim de prevenir déficit neuropsicomotoras e cognitivos, visando o desenvolvimento da criança como uma ser biopsicossocial e estimulando sua independência, (fls. 25). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 54**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 89/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021551/2023**  
**OBJETO: “TRANSFORMANDO MENTES INOVADORAS”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PROJOV – PROGRAMA ROTATORIO PARA JOVENS.**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria do Trabalho**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PROJOV – PROGRAMA ROTATORIO PARA JOVENS**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO PROJOV – PROGRAMA ROTATORIO PARA JOVENS – Projeto “TRANSFORMANDO MENTES INOVADORAS”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 350 a 351). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 08 a 30** do Processo Administrativo nº **021551/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PROJOV – PROGRAMA ROTATORIO PARA JOVENS**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 126.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ASSOCIAÇÃO PROJOV – PROGRAMA ROTATORIO PARA JOVENS**, tem por finalidade proporcionar a 140 (cento e quarenta) adolescentes na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 19), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando competências para o mundo do trabalho e promover um comportamento corporativo e inovador nos jovens, analisar concepção de novos negócios, visando à identificação de oportunidade e análise de sua viabilidade, desenvolver habilidades técnicas em logística e de gestão de materiais. (fls. 19). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 33**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 90/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021553/2023**  
**OBJETO: “SOLDADOS DE CHUMBO – ESCOLA DE FUTEBOL AMERICANO”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOLDIERS**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria do Esporte**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOLDIERS**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOLDIERS – Projeto “SOLDADOS DE CHUMBO – ESCOLA DE FUTEBOL AMERICANO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 197 a 198). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 03 a 16** do Processo Administrativo nº **021553/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOLDIERS**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 17.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOLDIERS**, tem por finalidade proporcionar a 200 (duzentas) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 19), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando disciplina, autonomia e espírito de cooperação por meio da atividade do futebol americano, dar condições para que as crianças e adolescentes se especializem na prática esportiva do futebol. (fls. 07). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 51**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 91/2023-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021554/2023**  
**OBJETO: “MÚSICA, SOM E MOVIMENTO II”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ELLUS**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Cultura**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ELLUS**.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – INSTITUTO ELLUS** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 185 a 186). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 25** do Processo Administrativo nº **021554/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ELLUS**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 26.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **INSTITUTO ELLUS**, tem por finalidade proporcionar a 60 (sessenta) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 07 (dez) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita, que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando o desenvolvimento pessoal e valorização da autoestima. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 24**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 92/2023-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021555/2023**  
**OBJETO: “CULTURA DE PAZ E GENTILEZA”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO - INSTITUTO CARISMA**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência Social**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO - INSTITUTO CARISMA**.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO - INSTITUTO CARISMA** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 190 a 191). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 46** do Processo Administrativo nº **021555/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO - INSTITUTO CARISMA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 26.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO - INSTITUTO CARISMA**, tem por finalidade proporcionar a 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 07 (dez) a 15 (quinze) anos, de forma gratuita, que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, oferecendo atividades socioeducativas culturais gratuita, a fim de ampliar o alcance e melhorar qualidade de serviços de formação e acompanhamento do público alvo e suas famílias. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 08 e 28**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 93/2023-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021556/2023**  
**OBJETO: “AGARRANDO A CHANCE FUTEBOL - SUSTENTÁVEL”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO AGARRANDO A CHANCE**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Esporte**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO AGARRANDO A CHANCE**.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – INSTITUTO AGARRANDO A CHANCE** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 209 a 210). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 93 a 112** do Processo Administrativo nº **021556/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO AGARRANDO A CHANCE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 60.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **INSTITUTO AGARRANDO A CHANCE**, tem por finalidade oferecer a 200 (duzentas) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 06 (seis) a 18 (dezoito) anos incompletos, de forma gratuita, que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, aulas de futebol visando a inclusão através das práticas esportivas, elevando a autoestima e conscientizando os mesmos à plena cidadania. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **12 (doze) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 111 e 112**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art. 45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 94/2023-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021557/2023**  
**OBJETO: “AUTISMO E DIVERSIDADE – A PROMOÇÃO DE INTERAÇÕES INCLUSIVAS”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência Social**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC**.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 172 a 173). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 35** do Processo Administrativo nº **021557/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO AGARRANDO A CHANCE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 17.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AUTISMO CONEXÃO - ABRAAC**, tem por finalidade oferecer a 60 (sessenta) crianças e adolescentes autistas, para atendimentos terapêuticos em áreas de psicologia, psicopedagogia e atividades terapêuticas culturais, incentivo a participação ativa da criança em ações que buscam o desenvolvimento e protagonismo dos mesmos, busca-se o resgate e promoção de vínculos e apoio acerca dos fatores relacionados ao transtorno do espectro autista e proporcionar o fortalecimento de vínculos familiares saudáveis. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **12 (doze) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 32 a 34**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art. 45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 95/2023-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021558/2023**  
**OBJETO: “SABORES DA CULTURA BRASILEIRA”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS - ACM**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência Social**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS - ACM**.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS – ACM** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 214 a 215). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 06 a 59** do Processo Administrativo nº **021558/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO AGARRANDO A CHANCE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 62.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS - ACM**, tem por finalidade oferecer a 80 (oitenta) usuários, crianças e adolescentes, para oferecer ações e atividades de caráter preventivo, protetivo e proativo dos usuários, apresentar fundamentos da arte e cultura popular para os participantes, assegurar espaços de convívio estimulando a participação como cidadão através da arte e cultura e proporcionar o fortalecimento de vínculos familiares saudáveis. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 16 e 54**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art. 45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **PARECER TÉCNICO N° 96/2023-CMDCA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021559/2023**

### **OBJETO: “TRANSFORMANDO VIDAS, CAMINHO PARA O FUTURO”**

### **PARECER TÉCNICO (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA - ICCI**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA - ICCI**.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA – ICCI** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 286 a 287). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 29 a 59** do Processo Administrativo nº **021558/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA - ICCI**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 87.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA - ICCI**, tem por finalidade oferecer a 60 (sessenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, elaboração do projeto de capacitação e preparo para o mundo do trabalho de adolescentes e jovens com o intuito de preparar e desenvolver, potencializando habilidades e capacidades com vistas a desenvolver o senso de sustentabilidade, autonomia e protagonismo juvenil.. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 51 a 59**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art. 45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 97/2023-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021560/2023**  
**OBJETO: “CORDAS DA VIDA”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ABDA**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Cultura**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ABDA**.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **INSTITUTO ABDA** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 286 a 287). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 07 a 53** do Processo Administrativo nº **021559/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ABDA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 55.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **INSTITUTO ABDA**, tem por finalidade oferecer a 45 (quarenta e cinco) crianças e adolescentes, cujas famílias estejam em situação de vulnerabilidade social implementar através do ensino da música erudita e sua apreciação, um atendimento profissional especializado para crianças e adolescentes com dificuldades comportamentais e que necessitam de amparo e de compreensão. Intuito maior é desenvolver nos mesmos seus potenciais como cidadão, através de aulas e oficinas que lhes ensinarão sobre cidadania, arte, cultura e convivência social. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **12 (doze) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 51 a 59**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art. 45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 98/2023-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021561/2023**  
**OBJETO: “CORDAS DA VIDA”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ALICERCE**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Educação**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ALICERCE**.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **INSTITUTO ALICERCE** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 235 a 236). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 14 a 71** do Processo Administrativo nº **021561/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ALICERCE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 55.

**d) da viabilidade de sua execução:**

O **INSTITUTO ALICERCE**, tem por finalidade promover a recuperação e o fortalecimento das competências do ensino fundamental alinhadas à BNCC -, por meio da personalização do ensino impulsionando a transformação social de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social do Município de Osasco, oferece atendimento a 100 (cem) crianças e adolescentes, com idade de 06 a 18 anos incompletos, em programa de impacto direto no processo de ensino aprendizagem para crianças e adolescentes de escolas públicas em vulnerabilidade social. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **12 (doze) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 48 a 71**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art. 45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 99/2024-CMDCA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021562/2023**

**OBJETO: “NINHO DA CORUJA – BASKET, UM OLHAR PARA O FUTURO”**

### **PARECER TÉCNICO (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL DE OSASCO - AERCO**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria do Esporte**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL DE OSASCO - AERCO**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL DE OSASCO - AERCO – Projeto “NINHO DA CORUJA – BASKET, UM OLHAR PARA O FUTURO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 199 a 200). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 29 a 50** do Processo Administrativo nº **021562/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL DE OSASCO - AERCO**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 63.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL DE OSASCO - AERCO**, tem por finalidade proporcionar a 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 38), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando elevar a autoestima e o controle emocional de crianças e adolescentes por meio do basquetebol no contraturno escolar. (fls. 38). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 127**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

**PARECER**

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **PARECER TÉCNICO N° 100/2024-CMDCA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021563/2023**

**OBJETO: “MELHORIA SOCIOASSISTÊNCIA PARA OS ATLETAS DAS SUB15 E SUB17”**

### **PARECER TÉCNICO**

**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria do Esporte**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE – Projeto “MELHORIA SOCIOASSISTÊNCIA PARA OS ATLETAS DAS SUB15 E SUB17”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 193 a 194). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 30 a 48** do Processo Administrativo nº **021563/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 94.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE**, tem por finalidade proporcionar a 60 (sessenta) adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 34), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando melhorar as condições físicas do centro de treinamento com pequenos reparos de manutenção e custear os benefícios com plano odontológico, exames médicos para atletas das categorias sub15 e sub 17. (fls. 36). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 46**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

**PARECER**

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 101/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021564/2023**  
**OBJETO: “POTENCIALIZAR”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA.**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência Social**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA – Projeto “POTENCIALIZAR”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 160 a 161). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 27 a 57** do Processo Administrativo nº **021564/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 58.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA**, tem por finalidade proporcionar a 14 (quatorze) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 48 a 49), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando atendimento e melhoramento das estruturas de equipamentos e insumos para o atendimento de crianças e adolescentes e o fortalecimento familiar do serviço de convivência e comunitário. (fls. 31). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 87**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 102/2023-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021565/2023**  
**OBJETO: “PEQUENO DRAGÃO”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO KUÀIULÊ**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Cultura**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO KUÀIULÊ**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – INSTITUTO KUÀIULÊ** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 185 a 186). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 04 a 18** do Processo Administrativo nº **021543/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO DIVERTERE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 19.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **INSTITUTO DIVERTERE**, tem por finalidade proporcionar a 76 (setenta e seis) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 10 (dez) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita, que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando aperfeiçoamento esportivo/educacional na modalidade de voleibol, com oportunidade para desenvolver competências técnicas, sociais e comunicativas, proporcionando chances para que tenham a possibilidade de futura profissionalização no esporte ou em qualquer outra área de atuação. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 17**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 103/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021566/2023**  
**OBJETO: “PIRA SOM”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO VERACIDADE – INSTITUTO PIRA VIVO.**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria da Cultura**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO VERACIDADE – INSTITUTO PIRA VIVO**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO VERACIDADE – INSTITUTO PIRA VIVO – Projeto “PIRA SOM”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 188 a 189). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 28 a 56** do Processo Administrativo nº **021566/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO VERACIDADE – INSTITUTO PIRA VIVO**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 105.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ASSOCIAÇÃO VERACIDADE – INSTITUTO PIRA VIVO**, tem por finalidade proporcionar a 72 (setenta e duas) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 32), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando atendimento e a garantia de direitos sociais, através da inserção no universo musical, visando o desenvolvimento de novas habilidades, o protagonismo social, a descoberta de talentos, a inclusão social e fortalecimento vínculos familiares e comunitários. (fls. 31). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 54**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 104/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021567/2023**  
**OBJETO: “ROBOTICA EM AÇÃO”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência Social**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS – Projeto “ROBOTICA EM AÇÃO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 305 a 306). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 27 a 63** do Processo Administrativo nº **021567/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 76.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS**, tem por finalidade proporcionar a 130 (cento e trinta) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 33), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando as crianças e adolescentes do SCFV – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, melhor infraestrutura tecnológica para suas atividades, através da ampliação da sala de robótica e a implementação de uma sala multimídia com recursos que proporcionarão a descoberta de informações e a construção de conhecimentos. (fls. 36). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 50**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 105/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021568/2023**  
**OBJETO: “RESIGNAR-TEA”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ADIANTE – ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO NUCLEO DE TRABALHOS ESPECIAIS.**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência Social**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ADIANTE – ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO NUCLEO DE TRABALHOS ESPECIAIS**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ADIANTE – ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO NUCLEO DE TRABALHOS ESPECIAIS – Projeto “RESIGNAR-TEA”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 212 a 213). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 27 a 59** do Processo Administrativo nº **021568/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ADIANTE – ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO NUCLEO DE TRABALHOS ESPECIAIS**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 96.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ADIANTE – ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO NUCLEO DE TRABALHOS ESPECIAIS**, tem por finalidade proporcionar a 20 (vinte) crianças e adolescentes na faixa etária de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 32), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando atendimento especializado multidisciplinar com atividades de oficinas integrativas visando promover o desenvolvimento de competências socioemocionais para fortalecimento dos vínculos de crianças, adolescentes com autismo e suas famílias do Instituto Adiante. (fls. 37). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 55**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 106/2024-CMDCA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021569/2023**

**OBJETO: “MIDIAS DO BEM – INOVANDO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES”**

### **PARECER TÉCNICO (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **COMUNIDADE KOLPING VILA SÃO JOSÉ**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria da Cultura**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **COMUNIDADE KOLPING VILA SÃO JOSÉ**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – COMUNIDADE KOLPING VILA SÃO JOSÉ – Projeto “MIDIAS DO BEM – INOVANDO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 245 a 246). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 03 a 23** do Processo Administrativo nº **021569/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **COMUNIDADE KOLPING VILA SÃO JOSÉ**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 87.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **COMUNIDADE KOLPING VILA SÃO JOSÉ**, tem por finalidade proporcionar a 40 (quarenta) crianças e adolescentes (fls. 04) na faixa etária de 11 (onze) a 15 (quinze) anos, de forma gratuita (fls. 09), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando por meio digital garantir a proteção da criança, adolescente e seus familiares por meio do acesso ao direito de convivência e a participação social. (fls. 11). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 33**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 107/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021571/2023**  
**OBJETO: “LANCE LEGAL”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE XADREZ ANTONIO JOSE FRANÇA.**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria do Esporte**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE XADREZ ANTONIO JOSE FRANÇA**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE XADREZ ANTONIO JOSE FRANÇA – Projeto “LANCE LEGAL”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 198 a 199). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 28 a 41** do Processo Administrativo nº **021571/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE XADREZ ANTONIO JOSE FRANÇA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 42.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE XADREZ ANTONIO JOSE FRANÇA**, tem por finalidade proporcionar a 60 (sessenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 7 (sete) a 16 (dezesseis) anos, de forma gratuita (fls. 33), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando acesso regular, qualificado, a um jogo em que os benefícios superam os previsíveis ganhos recreativos e competitivos. Requer cálculos complexos, memória, imaginação, acuidade espacial e foco. Como atividade formativa e integrativa. (fls. 34). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 51**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 108/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021572/2023**  
**OBJETO: “VIDA”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria da Assistência Social**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA – Projeto “VIDA”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 177 a 178). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 03 a 41** do Processo Administrativo nº **021572/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 39.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA**, tem por finalidade proporcionar a 100 (cem) crianças e adolescentes na faixa etária de 03 (três) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 18), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando minimizar os impactos dos desdobramentos advindos da vulnerabilidade social, contribuindo, para a inclusão social, relacional, através da melhora da coordenação motora, auto-estima, concentração, socialização, favorecendo o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, e o espaço de convivência familiar e comunitária, inclusive com equilíbrio da saúde bio-psico-social. (fls. 18). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **?** (**?**) parcelas de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. ?**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 109/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021573/2023**  
**OBJETO: “FUTURO MELHOR”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **SOCIEDADE ESPORTIVA CALIFORNIA (SE CALIFORNIA)**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria do Esporte**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **SOCIEDADE ESPORTIVA CALIFORNIA (SE CALIFORNIA)**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – SOCIEDADE ESPORTIVA CALIFORNIA (SE CALIFORNIA) – Projeto “FUTURO MELHOR”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 149 a 150). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 27 a 57** do Processo Administrativo nº **021573/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **SOCIEDADE ESPORTIVA CALIFORNIA (SE CALIFORNIA)**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. ?.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **SOCIEDADE ESPORTIVA CALIFORNIA (SE CALIFORNIA)**, tem por finalidade proporcionar a 290 (duzentos e noventa) crianças e adolescentes na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 30 a 32), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando integração social e esportiva, num ambiente acolhedor, promovendo momentos de alegria, cidadania, inclusão, e bem estar, para plena satisfação de nossos atendidos, associados e seus familiares. (fls. 30). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 56**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO N° 110/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021574/2023**  
**OBJETO: “MUSICOTERAPIA E ARTE DE RUA”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA.**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria da Cultura**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA – Projeto “MUSICOTERAPIA E ARTE DE RUA”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2580 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 225 a 226). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 27 a 53** do Processo Administrativo nº **021574/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 54.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA**, tem por finalidade proporcionar a 290 (duzentos e noventa) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita (fls. 30 a 32), que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público ou privado, proporcionando atividade de musicoterapia, bloco de rua, arte cênica e faces artísticas a crianças e adolescentes de baixa renda, acolhimento e inserção dos jovens ao universo da cultura e da arte, prestando serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes com o objetivo de promover alto conhecimento, protagonismo jovem, desenvolvimento de potencialidades e acesso à cultura, arte, lazer e o resgate da autonomia e autoestima. (fls. 33). A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 116**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

**PARECER**

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO N° 111/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021575/2023**  
**OBJETO: “SAÚDE EM JOGO”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ILHA DA MADEIRA FUTEBOL CLUBE**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Esporte**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ILHA DA MADEIRA FUTEBOL CLUBE**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ILHA DA MADEIRA FUTEBOL CLUBE – Projeto “Saúde no Jogo”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 230 e 231). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 29 a 62** do Processo Administrativo nº **021575/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO ILHA DA MADEIRA FUTEBOL CLUBE**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 63.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ILHA DA MADEIRA FUTEBOL CLUBE**, tem por finalidade proporcionar a 220 (duzentos e vinte) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita, que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público e moradores dos bairros Cipava, Padroeira, Bela Vista e Vila Yolanda, proporcionando a oferta de manutenção mental e física, por meio de práticas esportivas de qualidade, unidos ao atendimento psicológico, proporcionado acesso ao esporte através do ensino e aprendizagem, que resulte no desenvolvimento harmonioso e global de todos. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 62**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO N° 112/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021576/2023**  
**OBJETO: “AÇÃO GERADORA DE IDENTIDADE E REEDUCAÇÃO - AGIR”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Educação**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA – Projeto “Ação Geradora de Identidade e Reeducação - AGIR”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 299 e 300). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 28 a 90** do Processo Administrativo nº **021576/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 265.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, tem por finalidade realizar o atendimento de 100 (cem) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita, que estejam regularmente matriculados na rede de ensino público, principalmente a beneficiários de programas socioassistenciais, incluindo crianças que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, proporcionando a oferta de atendimento psicopedagógico, atividades esportivas, recreativas, a robótica e a inclusão digital, como instrumentos educativos de inserção social, que estimule o desenvolvimento motor, cognitivo e sócio afetivo. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 91**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 113/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021577/2023**  
**OBJETO: “ARTE DE SER”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **URGEM - URGÊNCIA MISSIONÁRIA**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Cultura**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **URGEM - URGÊNCIA MISSIONÁRIA**.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – URGEM - URGÊNCIA MISSIONÁRIA- Projeto “ARTE DE SER”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 155 e 156). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 27 a 97** do Processo Administrativo nº **021577/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **URGEM - URGÊNCIA MISSIONÁRIA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 40.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, tem por finalidade realizar o atendimento de 40 (quarenta) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, de forma gratuita, que preferencialmente estejam regularmente matriculados na rede de ensino público, moradores do Bairro Chácara Fazendinha e arredores, proporcionando, através da arteterapia, o bem-estar, autoestima, autoconhecimento e aprendizagem de crianças e adolescentes, buscando trazer alívio para as mentes e expressão de emoções e ideias, promovendo o protagonismo destes indivíduos na sociedade. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **12 (doze) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 98**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 114/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021578/2023**  
**OBJETO: “REGENDO O FUTURO”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO HATUS**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Cultura**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO HATUS**.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – INSTITUTO HATUS – Projeto “REGENDO O FUTURO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 235 e 236). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 28 a 47** do Processo Administrativo nº **021578/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO HATUS**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 46.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **INSTITUTO HATUS**, tem por finalidade realizar o atendimento, de forma gratuita, de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 09 (nove) a 17 (dezessete) anos, regularmente matriculados na rede de ensino público, proporcionando a democratização do acesso à arte e à cultura através da educação musical visando o desenvolvimento integral e as habilidades artísticas operando o processo de inclusão e igualdade de oportunidade. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 48 a 50**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO N° 115/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021579/2023**  
**OBJETO: “CAPACITAR FAZ BEM”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO FBFB - FAZER BEM FAZ BEM**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Trabalho**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO FBFB - FAZER BEM FAZ BEM**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO FBFB - FAZER BEM FAZ BEM – Projeto “CAPACITAR FAZ BEM”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 227 e 228). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 28 a 61** do Processo Administrativo nº **021579/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO FBFB - FAZER BEM FAZ BEM**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 65.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ASSOCIAÇÃO FBFB - FAZER BEM FAZ BEM**, tem por finalidade realizar o atendimento, de forma gratuita, de 120 (cento e vinte) adolescentes de baixa renda na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, proporcionando qualificação profissional, com o objetivo de diminuir os índices de adolescentes envolvidos em criminalidade e executando trabalhos ilícitos, diminuir o índice de adolescentes ociosos nos horários de contrafluxo estudantil, melhor integração dos atendidos com o mercado de trabalho, formação de cidadãos com melhor consciência social, melhora no senso de responsabilidade, e melhor interação dos atendidos com a sociedade e suas particularidades. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 62**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 116/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021580/2023**  
**OBJETO: “MENINAS DO SENO”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NOVO OSASCO**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Esporte**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NOVO OSASCO**.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NOVO OSASCO – Projeto “MENINAS DO SENO”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 126 e 127). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 28 a 54** do Processo Administrativo nº **021580/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NOVO OSASCO**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 57.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NOVO OSASCO**, tem por finalidade realizar o atendimento, de forma gratuita, de 80 (oitenta) meninas crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos, proporcionando a manutenção mental e física das atendidas, não apenas com a oferta da prática esportiva de qualidade, mas unindo a ela o cuidado e o atendimento psicológico para a criança e adolescente, promovendo a inclusão feminina em um esporte que até o momento não valoriza com igualdade de ambos os sexos. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 55**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 117/2024-CMDCA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021604/2023**

**OBJETO: “CUSTEIO DE MANUTENÇÃO DA LOCAÇÃO DE DUAS UNIDADES E SUPERVISÃO TÉCNICA DA EQUIPE”**

### **PARECER TÉCNICO (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **AMAMOS - CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Assistência social**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **AMAMOS - CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – AMAMOS - CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – Projeto “CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA LOCAÇÃO DE DUAS UNIDADES E SUPERVISÃO TÉCNICA DA EQUIPE”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 232 e 233). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 27 a 41** do Processo Administrativo nº **021604/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **AMAMOS - CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 107.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **AMAMOS - CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** tem o custeio da manutenção do aluguel das duas unidades ao qual ofertam Serviço de Acolhimento Institucional para 35 crianças e adolescentes de 0(zero) a 17(dezessete) anos, sendo 15 para uma unidade e 20 para a segunda unidade, bem como a remuneração de contas de consumo e supervisão técnica de funcionários para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 42 e 43**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PARECER TÉCNICO N° 118/2024-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021730/2023**  
**OBJETO: “QUEM LUTA CONSTROI”**

### **PARECER TÉCNICO** (Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA - TERRA É NOSSA.**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Cultura**.

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA - TERRA É NOSSA.**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2023-FUMCAD/CMDCA/OSASCO e Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos que aprovou e classificou a **OSC – ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA - TERRA É NOSSA – Projeto “ QUEM LUTA CONSTRÓI”** como apta a receber os Recursos oriundos do FUMCAD, conforme resultado publicado na IOMO 2575 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (fls. 126 e 127). O plano de trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 28 a 54** do Processo Administrativo nº **021580/2023**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil –, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 57.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC – ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA - TERRA É NOSSA – Projeto “ QUEM LUTA CONSTRÓI, tem por finalidade realizar o atendimento, de forma gratuita, de 80 (oitenta) meninas crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos, proporcionando a manutenção mental e física das atendidas, não apenas com a oferta da prática esportiva de qualidade, mas unindo a ela o cuidado e o atendimento psicológico para a criança e adolescente, promovendo a inclusão feminina em um esporte que até o momento não valoriza com igualdade de ambos os sexos. A OSC demonstra capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 55**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo.**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 302/2023 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 27 de fevereiro de 2023.

## PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 17 de janeiro de 2024.

**PEDRO PAULO**  
Presidente

**ATOS DO PREFEITO****PROCESSO ADM Nº 15567/2023**

INTERESSADO: Renan Pavani Ferreira

ASSUNTO: Recurso em 2º Instância

**AP Nº 018/2024**

**DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls 33/34, INDEFIRO o recurso em segunda instância, mantendo-se a multa.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à SEMARH para as providências cabíveis.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.

**ROGÉRIO LINS**

- Prefeito -

**RESUMO DAS PORTARIAS****31.01.2024**

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:****EXONERAR:**

**PORTARIA Nº 285 / 2024 - EXONERAR, SERVIDORA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, PAULA MARIA FURTADO ALVES FERREIRA** – matrícula nº 195.673, **PEB I - ADJUNTO**, de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do artigo 14, parágrafo 5º, da Lei 3798/2003 e do Processo Administrativo nº 4516/2023 de 03/03/2023 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 286/2024 - EXONERAR, LUIS CARLOS ROBEIRO**, do cargo em comissão de **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, do (a) Secretaria de Assistência Social**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EXONERAR/NOMEAR:**

**PORTARIA Nº 287/24 - EXONERAR o (a) Senhor (a) MARYELLEN RODIGUES CAMPOS**, do cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO I DA CEMEI YOLANDA BOTATO VICENTE, da **Secretaria de Educação** na data de 31/01/2024. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I DA CRECHE OLIMPIA MARIA DE JESUS CARVALHO**, junto à **Secretaria de Educação** a partir de 01/02/2024. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 288/24 - EXONERAR o (a) Senhor (a) SANDRA APARECIDA DA SILVA**, do cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO I DA EMEI DR. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, da **Secretaria de Educação** na data de 31/01/2024. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I DA CEMEI SALVADOR SACCO**, junto à **Secretaria de Educação** a partir de 01/02/2024. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 289/24 - EXONERAR** o (a) Senhor (a) **VIVIANE RODRIGUES MACEDO DE CALASANS**, do cargo em comissão de **COORDENARO PEDAGÓGICO I DA CEMEI SALVADOR SACCO**, da **Secretaria de Educação** na data de 31/01/2024. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I DA CRECHE ÉZIO MELLI**, junto à **Secretaria de Educação** a partir de 01/02/2024. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 290/24 - EXONERAR** o (a) Senhor (a) **DJENANE CIBELE GARCIA ASSIS**, do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO II DA CEMEI OSWALDO SALLS NEMER**, da **Secretaria de Educação** na data de 31/01/2024. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I DA CEMEI PROVIDÊNCIA DOS ANJOS CARREIRA**, junto à **Secretaria de Educação** a partir de 01/02/2024. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 291/24 - EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ELAINE CRISTINE MELLO GROFF**, do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO III DA EMEF ALICE RABECHINI FERREIRA**, da **Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda** na data de 31/01/2024. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO II DA CEMEI OSWALVO SALLS NEMER**, junto à **Secretaria de Educação** a partir de 01/02/2024. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 292/24 - EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ALLINE APARECIDA RIBEIRO CAETANO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO III DA EMEIEF DR. FRANCISCO MANOEL LUMBRALES DE SÁ CARNEIRO**, da **Secretaria de Educação** na data de 31/01/2024. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO III DA EMEF ALICE RABECHINI FERREIRA**, junto à **Secretaria de Educação** a partir de 01/02/2024. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 293/24 - EXONERAR** o (a) Senhor (a) **CARLA PIRES DE MORAES**, do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO III DA EMEIEF MARINA VAN PUTTKAMMER MELLI**, da **Secretaria de Educação** na data de 31/01/2024. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **VICE DIRETOR DE ESCOLA III DA EMEIEF MARINA VON PUTTKAMMER MELLI**, junto à **Secretaria de Educação** a partir de 01/02/2024. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 294/24 - EXONERAR** o (a) Senhor (a) **DEUSLANDE LUSTOSA DA SILVA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I DA CRECHE ÉZIO MELLI**, da **Secretaria de Educação** na data de 31/01/2024. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I DA CRECHE ALZIRA DA SILVA MEDEIROS**, junto à **Secretaria de Educação** a partir de 01/02/2024. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NOMEAR:**

**PORTARIA N° 295/24 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MEIRE CATARINA DE MORAIS LICINDO, RG. 32.789.735-1**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO III DA EMEIEF MARINA VON PUTTKAMMER MELLI**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 296/24 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ALVARO VINICIUS ALEXANDRE DE CARVALHO, RG. 41.716.769-6**, para exercer o cargo em comissão de **VICE DIRETOR DE ESCOLA III DA CEMEIEF MARINA SADDI HAIDAR**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 297/24 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, RG. 200.691**, para exercer a função de **SUPERVISOR DE VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS**, da (do) **Secretaria de Habitação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 298/24 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JULIANA ABDALLAH ATOUI, RG. 32.215.890-3**, para exercer a função de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ODONTOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA UBS FRANCISCA LIMA DE LIRA**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**OUTROS:**

**PORTRARIA Nº 273 / 2024 - DESIGNAR** o Senhor **JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, MATRICULA – 194.210, para responder pelo cargo de **GERENTE DE ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, durante o período de férias do titular **DOUGLAS DELGADO**, matricula 191.754, a partir de 03/01/2024 a 17/01/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTRARIA Nº 274 / 2024 - DESIGNAR** a Senhora **VANESSA DE OLIVEIRA**, MATRICULA – 190.145, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, durante o período de férias do titular **APARECIDO RIBEIRO JÚNIOR**, matricula 196.664, a partir de 03/01/2024 a 17/01/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTRARIA Nº 275 / 2024 - DESIGNAR** o Senhor **DOUGLAS DELGADO**, MATRICULA – 191.754, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, durante o período de férias do titular **MARCELO SALERA RICCI**, matricula 192.442, a partir de 26/01/2024 a 09/02/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTRARIA Nº 276 / 2024** - Fica o servidor **PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**, RG Nº **16.195.827-8** à disposição da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, proferir decisões singulares no Escritório Regional de Osasco, mediante designação do Presidente da JUCESP e para assinar certidões simplificadas emitidas no referido Escritório Regional, mediante designação do Secretário Geral da JUCESP. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTRARIA Nº 277 / 2024 - I** – Ficam Prorrogados ou Autorizados os afastamentos dos servidores da Administração Direta ou Indireta, constantes do anexo único desta Portaria até 31/12/2024, **sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos demais direitos e vantagens do cargo;**

**II** – Os afastamentos dos servidores da Administração Direta ou Indireta prorrogados ou autorizados até 31/12/2024 poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

**III** – Anexo Único:

TANIA LIMONTI	SEM PREJUIZO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
---------------	--------------	----------------------------------------

**IV** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 278 / 2024 - I** – Ficam Prorrogados ou Autorizados os afastamentos dos servidores da Administração Direta ou Indireta, constantes do anexo único desta Portaria 31/12/2024, sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos demais direitos e vantagens do cargo;

**II** – Os afastamentos dos servidores da Administração Direta ou Indireta prorrogados ou autorizados até 31/12/2024 poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

**III – Anexo Único:**

ADRIANA ARAÚJO COSTA	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - 7º D.P.
ALESSANDRA DE MORAES A. MACHADO	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO.
CARLOS EDUARDO SOUTO SOUZA	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO – 4º D.P.
ÉDINÉIA PEREIRA DA SILVA	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO -9º D.P.
ELIANA APARECIDA TRINCA	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO -6º D.P.
ELIANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO -10º D.P.
ELISABETH SIMÕES	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - 4ª D.P.
GERUSA CRISTINA LEME PINTO	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - DIICMA

IVONE MIGORANCE DOS SANTOS	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - 5º D.P.
JULIANA ANTUNES VIANA	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - DEL. DEFESA DA MULHER.
JULIANA SIMÕES	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - 6º D.P.
JOÃO BATISTA ALVES	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO.
KATIA CILENE ORACIO	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - DISE
LEANDRO RICARDO MARLAND	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - DISE.
LIANE BARBOSA PASSOS	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - 8º D.P.
LUSIMAR DE FATIMA ROSA	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - 1º D.P.
MARCIA ADRIANA FABIANO DAMASCENO	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO .
MARCIO HENRIQUE ARRUDA DE CASTRO	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO – 5º D.P.
MELISSA KELLY TARELHO DE SOUZA	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - 10º D.P.
NANCI SEIFARTH	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - 6º D.P.

NELMA ALVES RIBEIRO GOMES	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO.
NEI MENDES BRISOTTI	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - 3º D.P.
PATRICIA APARECIDA RAMOS SEPULVEDA	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - 8º D.P.
RAFAEL BARBOSA FARIA	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - 3º D.P.
RAFAEL LORIATO	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - 5º D.P.
RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVEIRA	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO – HOM
ROSESMERE REGINA DE OLIVEIRA LOPES -	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO .
SILVIA REGINA LUGARINI CARRASCO	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO .
SOLANGE OLIVEIRA GONÇALVES	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - 8º D.P.

**IV** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTEARIA Nº 279 / 2024 - ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, com base no art. 36 da Lei Complementar nº 389, de 30 de dezembro de 2020, que instituiu a Gratificação por Função Extraordinária – GFE e usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 1º do Decreto nº 13.983, de 24 de novembro de 2023, **RESOLVE**:

**I- CONSTITUIR COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** para acompanhar os trabalhos das organizações sociais civis parceiras, que celebraram termo de colaboração com a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria da Educação, para oferta de vagas na modalidade Creche – Educação Infantil, conforme os respectivos planos de trabalhos apresentados durante o Edital de Chamamento Público nº 003/2022, sendo as seguintes organizações sociais civis:

Razão Social	CNPJ
Associação das Mães do Jardim Veloso	53.414.702/0001-88
Associação das Mulheres em Defesa à Criança – AMDC	57.386.609/0001-68
Associação de Mães Unidas do Novo Osasco – AMUNO	51.240.240/0001-02
Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula	22.533.209/0001-53
Associação para Gestão de Unidades Administrativas – AGUAS	12.661.184/0001-10
Associação Quintal Mágico	03.301.548/0001-60
Associação Solidária Crescendo Cidadã	07.375.464/0001-21
Centro de Educação Infantil Padre Domingos Tonini	73.062.325/0001-04
Centro de Participação Popular do Jardim Veloso	51.448.496/0001-00
Instituto Inovação Social	23.794.590/0001-77
Instituto Solução Social	13.779.122/0001-70
Instituto Veracidade	13.256.793/0001-56

**II- DESIGNAR** as seguintes servidoras para compor a comissão:

Nome	Matrícula	Provimento
Ana Maria Almeida de Araújo Silva	158.129	Efetivo
Célia Regina Corrêa Cunha	28.611	Efetivo
Eliana de Cássia Gadioli	188.747	Efetivo
Elza de Jesus Pinto Correia	163.745	Comissão
Gilvanete dos Santos Pereira Ramos	132.030	Efetivo
Kellen da Silva Chang	200.655	Efetivo
Maria de Lourdes Neves dos Santos Guilherme	130.231	Efetivo
Maria Irene Gomes Potinatti	187.042	Comissão
Patrícia Sandrini	190.552	Efetivo
Priscila Yuri Yoshi Fukushima	89.948	Efetivo
Simone Aparecida Aranega de Freitas Lins	95.664	Efetivo
Yaci Salles Nemer	201.329	Efetivo

**III -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PORTRARIA N° 280 / 2024 - ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, com base no art. 36 da Lei Complementar nº 389, de 30 de dezembro de 2020, que instituiu a Gratificação por Função Extraordinária – GFE e usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 1º do Decreto nº 13.983, de 24 de novembro de 2023, **RESOLVE**:

**I- CONSTITUIR COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** para acompanhar os trabalhos das organizações sociais civis, que firmaram termo de colaboração com a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria da Educação, para oferecimento de atividades pedagógicas complementares, no contra turno escolar, nas áreas de Educação, Esporte, Cultura e Cidadania, com o objetivo de elevar as condições de aprendizagem e aproveitamento escolar dos alunos matriculados na rede municipal, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, nos CEU's - Centros Educacionais Unificados Dra Zilda Arns Neumann (Zona Norte) e José Saramago (Zona Sul), sendo as seguintes organizações sociais civis:

Razão Social	CNPJ
Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP	26.702.577/0001-39
Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes	10.733.807/0001-97

**II- DESIGNAR** os seguintes servidores para compor a referida comissão:

Nome	Matrícula	Provimento
Ana Maria Almeida de Araújo Silva	158.129	Efetivo
Antônio Osmar Orlandini	173.872	Efetivo
Eliana de Cássia Gadioli	188.747	Efetivo
Élida Liliani Ribas Assunção	37.252	Efetivo
Izilda Aparecida Orlando da Silva	190.225	Comissão
Priscila Yuri Yoshi Fukushima	89.948	Efetivo
Simone Aparecida Aranega de Freitas Lins	95.664	Efetivo

**III-** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PORTRARIA N° 281 / 2024 - ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, com base no art. 36 da Lei Complementar nº 389, de 30 de dezembro de 2020, que instituiu a Gratificação por Função Extraordinária – GFE e usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 1º do Decreto nº 13.983, de 24 de novembro de 2023, **RESOLVE**:

**I- CONSTITUIR COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** para acompanhar o termo de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria da Educação, com a FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO – FITO, CNPJ nº 73.050.536/0001-95, para a execução do Programa Mundo da Criança, cujo objetivo é o oferecimento de educação de qualidade às crianças na faixa etária de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, com atendimento exclusivo e gratuito para a rede municipal de ensino, objetivando ampliar a oferta de vagas na modalidade creche.

**II- DESIGNAR** as seguintes servidoras para compor a referida comissão:

Nome	Matrícula	Provimento
Deise Tortolero Ferreira do Rosário	98.297	Efetivo
Eunice dos Santos Limão Alencar	80.294	Efetivo
Patrícia Fernanda Leite dos Santos	92.420	Efetivo
Priscila Costa de Santana	175.155	Efetivo

**III- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.**

**POR**TARIA N° 282 / 2024 - **ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, com base no art. 36 da Lei Complementar nº 389, de 30 de dezembro de 2020, que instituiu a Gratificação por Função Extraordinária – GFE e usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 1º do Decreto nº 13.983, de 24 de novembro de 2023, **RESOLVE**:

**I- DESIGNAR** as seguintes servidoras para atuarem como **GESTORAS** dos termos de colaboração celebrados entre a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria da Educação, com as organizações sociais civis, conforme agrupadas e listadas abaixo:

**GESTORA TITULAR:** ROSEMEIRE DE OLIVEIRA PACHECO – Matrícula nº 189.484 – Provimento Efetivo

**GESTORA SUPLENTE:** VERA LÚCIA NAVAS HAMMOUD – Matrícula nº 189.985 – Provimento Efetivo

OSC's:

1. Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula – CNPJ nº 22.533.209/0001-53  
Processo Administrativo nº: 18.206/2023  
Termo de Colaboração nº: 009/2023  
Data da Assinatura: 14/09/2023  
Prazo: 12 meses, prorrogáveis até 60 meses  
Vigência: 14/09/2023 a 13/09/2024  
Valor: R\$ 7.060.800,00
2. Centro de Educação Infantil Padre Domingos Tonini – CNPJ nº 73.062.325/0001-04  
Processo Administrativo nº: 17.117/2023  
Termo de Colaboração nº 002/2023  
Data da Assinatura: 14/08/2023  
Prazo: 12 meses, prorrogáveis até 60 meses  
Vigência: 14/08/2023 a 13/08/2024  
Valor: R\$ 1.848.000,00
3. Instituto Solução Digital – CNPJ nº 13.779.122/0001-70  
Processo Administrativo nº: 18.203/2023  
Termo de Colaboração nº 008/2023  
Data da Assinatura: 14/09/2023

Prazo: 12 meses, prorrogáveis até 60 meses  
Vigência: 14/09/2023 a 13/09/2024  
Valor: 11.908.200,00

GESTORA TITULAR: CLAUDIA DE SOUZA COELHO – Matrícula nº 174.694 –  
Provimento Efetivo

GESTORA SUPLENTE: MARIA DAS GRAÇAS FREIRE – Matrícula nº 193.762 –  
Provimento Efetivo

OSC's:

1. Associação das Mulheres em Defesa à Criança – AMDC – CNPJ nº 57.386.609/0001-68  
Processo Administrativo nº: 17.503/2023  
Termo de Colaboração nº: 003/2023  
Data da Assinatura: 01/09/2023  
Prazo: 12 meses, prorrogáveis até 60 meses  
Vigência inicial: 01/09/2023 a 31/08/2024  
Valor: R\$ 8.274.600,00
2. Associação Solidária Crescendo Cidadã – CNPJ nº 07.375.464/0001-21  
Processo Administrativo nº: 17.502/2023  
Termo de Colaboração nº: 006/2023  
Data da Assinatura: 01/09/2023  
Prazo: 12 meses, prorrogáveis até 60 meses  
Vigência: 01/09/2023  
Valor: R\$ 2.545.200,00
3. Centro de Participação Popular do Jardim Veloso – CNPJ nº 51.448.496/0001-00  
Processo Administrativo nº: 17.501/2023  
Termo de Colaboração nº: 004/2023  
Data da Assinatura: 01/09/2023 até 31/08/2024  
Prazo: 12 meses, prorrogáveis até 60 meses  
Vigência: 01/09/2023 a 31/08/2024  
Valor: R\$ 1.298.400,00
4. Instituto Veracidade – CNPJ nº 13.256.793/0001-56  
Processo Administrativo nº: 18.200/2023  
Termo de Colaboração nº: 010/2023  
Data da Assinatura: 15/09/2023  
Prazo: 12 meses, prorrogáveis até 60 meses  
Vigência: 15/09/2023 a 14/09/2024  
Valor: R\$ 1.095.600,00

GESTORA TITULAR: SUELEN DA SILVA FARIA – Matrícula nº 191.311 – Provimento  
Efetivo

GESTORA SUPLENTE: ALESSANDRA BIANCA CORNÁGLIA – Matrícula nº 32.979 –  
Provimento Efetivo

OSC's:

1. Associação das Mães do Jardim Veloso – CNPJ nº 53.414.702/0001-88  
Processo Administrativo nº: 17.504/2023  
Termo de Colaboração nº: 005/2023  
Data da Assinatura: 01/09/2023  
Prazo: 12 meses, prorrogáveis até 60 meses  
Vigência: 01/09/2023 a 31/08/2024  
Valor: R\$ 2.061.600,00
2. Associação para Gestão de Unidades Administrativas – AGUAS – CNPJ nº 12.661.184/0001-10  
Processo Administrativo nº: 18.198/2023  
Termo de Colaboração nº: 007/2023  
Data da Assinatura: 14/09/2023  
Prazo: 12 meses, prorrogáveis até 60 meses  
Vigência: 14/09/2023 a 13/09/2024  
Valor: R\$ 6.609.600,00
3. Instituto Inovação Social – CNPJ nº 23.794.590/0001-77  
Processo Administrativo nº: 18.201/2023  
Termo de Colaboração nº: 011/2023  
Data da Assinatura: 18/09/2023  
Prazo: 12 meses, prorrogáveis até 60 meses  
Vigência: 18/09/2023 até 17/09/2024  
Valor: R\$ 8.179.800,00

II- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**POR**TARIA N° 283 / 2024 - ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, com base no art. 36 da Lei Complementar nº 389, de 30 de dezembro de 2020, que instituiu a Gratificação por Função Extraordinária – GFE e usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 1º do Decreto nº 13.983, de 24 de novembro de 2023, **RESOLVE**:

I- **DESIGNAR** as seguintes servidoras para atuarem como **GESTORAS** dos termos de colaboração celebrados entre a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria da Educação, com as organizações sociais civis, conforme listadas abaixo:

GESTORA TITULAR: MARILISIA VIDAL GELLIS GASPARINI – Matrícula nº 131.965 –  
Provimento Efetivo

**GESTORA SUPLENTE: MARIA DE LOURDES NEVES DOS SANTO GUILHERME –**  
**Matrícula nº 130.231 – Provimento Efetivo**

OSC's:

1. Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos – BIOGESP – CNPJ nº 26.702.577/0001-39

Unidade Educacional: CEU Dra. Zilda Arns Neumann (Zona Norte)

Processo Administrativo nº: 09.293/2021

Termo de Colaboração nº: 003/2022

Unidade Educacional: CEU Dra. Zilda Arns Neumann

Processo Administrativo nº: 08.758/2022

Termo de Aditamento nº: 054/2023

Data da Assinatura: 28/03/2023

Prazo: 12 meses, prorrogáveis até 60 meses

Vigência: 28/03/2023 até 27/03/2024

Valor: R\$ 10.131.810,45

2. Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esporte – CNPJ nº 10.733.807/0001-97

Unidade Educacional: CEU José Saramago (Zona Sul)

Processo Administrativo nº: 09.293/2021

Termo de Colaboração nº: 004/2022

Processo Administrativo nº: 08.760/2022

Termo de Aditamento: 055/2023

Data da Assinatura: 28/03/2023

Prazo: 12 meses, prorrogáveis até 60 meses

Vigência: 28/03/2023 até 27/03/2024

Valor: R\$ 10.282.204,94

II- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 284 / 2024 - ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, com base no art. 36 da Lei Complementar nº 389, de 30 de dezembro de 2020, que instituiu a Gratificação por Função Extraordinária – GFE e usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 1º do Decreto nº 13.983, de 24 de novembro de 2023, **RESOLVE**:

**I- DESIGNAR** as seguintes servidoras para atuarem como **GESTORAS** do termo de convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria da Educação, com Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, para execução do Projeto Mundo da Criança.

GESTORA TITULAR: MARIA DE FÁTIMA BARROS – Matrícula nº 81.939 –  
Provimento Efetivo

GESTORA SUPLENTE: ELAINE LEAL BIANQUE GONÇALVES – Matrícula nº  
93.382 – Provimento Efetivo

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO – CNPJ nº 73.050.536/0001-95

Processo Administrativo: 13.631/2023

Termo de Convênio nº: s/nº

Data da Assinatura: 15/08/2023

Prazo: 60 meses

Vigência: 15/08/2023 até 14/08/2028

Valor: R\$ 36.754.506,00

II- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PORTRARIA N° 299 / 2024 - DESIGNAR** o Senhor **ÉLIO SALVINI MATRICULA-92.638** para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTORICO E CULTURAL DA SECRETARIA DE CULTURA** durante o período de férias do titular **CARLOS ALBERTO SILVA PEREIRA MATRICULA- 184.379** no período de 29/01 a 12/02/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTRARIA N° 300 / 2024 - DESIGNAR** o Senhor **RENAN DE ARAÚJO SILVA MATRICULA-184.398** para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTISTICA DA SECRETARIA DE CULTURA** durante o período de férias do titular **CARLOS ALBERTO SILVA PEREIRA MATRICULA- 184.378** no período de 29/01 a 12/02/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTRARIA N° 301 / 2024 - DESIGNAR** a Senhora **TERESA CRISTINA CARVALHO DOS REIS RG: 24.152.671-1** para responder pelo cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO III DA EMEF PASTOR JOSIAS BAPTISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** durante o período de afastamento da titular **PAULA CRISTINA DE ANDRADE ALENCAR RG: 40.202.789-9** a partir de 01/02/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTRARIA N° 302 / 2024 - DESIGNAR** a Senhora **LUANA HOFFMAN BUENO DE OLIVEIRA MATRICULA-150.997** para responder pelo cargo de **SUPERVISÃO DE SISTEMA E REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** durante o período de férias do titular **CLAUDIO JOSE DE SOUZA**, a partir de 01/02/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 303 / 2024 - DESIGNAR** o Senhor **ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS** MATRICULA-192.519 para responder pelo cargo de **SUPERVISÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTO-CENTRO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** durante o período de férias do titular **MARCO VINICIOS CARVALHO BANDEIRA**, a partir de 19/02/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RETIFICAÇÕES:**

**Na portaria n° 181 / 2024, publicada em 23 de janeiro do ano em curso, leia-se:** “**TORNA NULA** a portaria n° 157 / 2024, publicada em 19 de janeiro do ano em curso. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Na portaria n° 200 / 2024, publicada em 26 de janeiro do ano em curso, leia-se:** “**I** – Ficam Prorrogados ou Autorizados os afastamentos dos servidores da Administração Direta ou Indireta, constantes do anexo único desta Portaria até 31/12/2024, sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos demais direitos e vantagens do cargo;

**II** – Os afastamentos dos servidores da Administração Direta ou Indireta prorrogados ou autorizados até 31/12/2024 poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

**III** – Anexo Único:

IRACEMA MARIA DO NASCIMENTO	SEM PREJUIZO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO-JUIZO 277º ZONA-OSASCO
NILSON FERREIRA DA SILVA	SEM PREJUIZO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO-JUIZO 277º ZONA-OSASCO
PATRÍCIA ANTUNES PIRES	SEM PREJUIZO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO-JUIZO 277º ZONA-OSASCO

**IV** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

**Na portaria n° 240 / 2024, publicada em 29 de janeiros do ano em curso, leia-se:** “**DESIGNAR** a Senhora **CAROLINE MAGALHÃES SILVA**, MATRICULA – 187.659, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, durante o período de férias do titular **LEANDRO RESENDE DE FREITAS**, matricula **197.085**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXTRATOS:****Protocolo Digital nº 202402000412; Termo de Permissão de Uso nº 006/2024;**

Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: **ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A.**; Assunto: Fica à PERMISSIONÁRIA, nos termos da Lei Municipal nº 3.763 de 26 de maio de 2003, autorizada a implantar fibra óptica em rede subterrânea, na Rua Bento de Souza Borges, OSASCO/SP, conforme o Projeto CRS\_OCO\_045 – DC SP4 e de acordo com os documentos às fls. 03/17, totalizando aproximadamente 37,00 mm de obras, utilizando-se o Método Não Destrutivo (MND), ou na eventualidade de abertura de valas haverá o recapeamento da via por completo, observando-se as especificações técnicas e instrumentos legais disciplinares de obras; e Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias.

**Processo: 01.795/2023; Apostilamento nº 023/2024** ao Termo de Fomento nº 006/2023; Entidade Municipal Parceira: Município de Osasco/ Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência; OSC Parceira: **ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO NÚCLEO DE TRABALHOS ESPECIAIS – ADIANTE.**; Assunto: Fica apostilado o Termo de Fomento nº 006/2023, nos termos do Artigo 66, inciso II, “b” e “c”, do Decreto nº 11.384/2016, para ajustes da execução do objeto da Parceria e remanejamento de recursos sem alteração do valor global pactuado no plano de trabalho vigente.

**Protocolo Digital nº 202402000173; Termo de Permissão de Uso nº 005/2024;**

Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**; Assunto: Fica à PERMISSIONÁRIA, nos termos da Lei Municipal nº 3.763, de 26 de maio de 2003 e Decreto nº 9223, de 15 de setembro de 2003, autorizada a implantar a rede de distribuição de gás natural canalizado na Avenida Sarah Veloso, nº 1.681, Osasco/SP, com Extensão total de 183,00 metros de rede, conforme Projeto TU-108.23.311, Fase 1A - LL4 - de acordo com Descritivo às fls. 05/21 e demais documentos pertinentes, utilizando-se o Método Não Destrutivo (MND), ou na eventualidade de abertura de valas haverá o recapeamento da via por completo; e Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

**DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA**  
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva  
Procuradoria Geral do Município

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE LICITAÇÕES  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA E LEILÕES

Papel para informação, rubricado como folha n.º 203

Do processo n.º 04.660 / 2023

(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.660/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, em atendimento ao disposto no Artigo 72, Inciso VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação direta da empresa **43.424.614 PABLO LUIS ARANTES TEIXEIRA**, declarada vencedora, inscrita no CNPJ nº 43.424.614/0001-03, pelo valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, para **aquisição** de **AQUISIÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA (SISTEMA DE SEGURANÇA) PARA CASA DE PASSAGEM MUNICIPAL VOLTADA A MULHERES E SEUS FILHOS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA**.  
PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

José Carlos Vido  
Secretário de Assistência Social

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 08/2024

Dispõe sobre a atribuição de classes e/ ou aulas a **Título de Carga Suplementar** de Trabalho, a **Professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto** – PEB I / PEB II e aos **Professores Titulares de Cargo PDI I e PDI II** para o ano letivo de **2024**.

O Secretário de Educação, com base no artigo 59 da Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da atribuição de classes e aulas,

**Resolve:**

**Art.1º** - Cabe à Direção da Unidade Escolar providenciar a divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas a Título de Carga Suplementar de Trabalho, aos Professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto PEB I / II e aos Professores titulares de Cargo PDI I e PDI II.

**Art.2º** - O Diretor da Escola deverá classificar todos os professores da unidade escolar de acordo com a sua área de atuação.

**Art.3º** – Os Professores Titulares de cargo do mesmo campo de atuação serão classificados, observado o estabelecido nos Incisos I, II e III do Art. 4º da portaria 81/2023

**§ 1º** - A data base para contagem de tempo de serviço será 30/06/23.

**§ 2º** - O tempo de serviço será apurado por dia de efetivo exercício conforme dispõe o artigo 113 da Lei Municipal 836/ 69.

**§ 3º** - O tempo de serviço prestado na Unidade Escolar não será computado para atribuição em nível de Secretaria de Educação.

**§ 4º** - Só será considerado tempo de serviço na Unidade Escolar, o tempo de efetivo exercício na Jornada ou em atividade correlata: Direção, Vice Direção ou Coordenação, **desde que prestado exclusivamente na Unidade**, independente da modalidade de ensino em que atua.

**§ 5º** - Havendo necessidade, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de exercício no Magistério do Município de Osasco;
- b) Maior idade do candidato;
- c) Maior número de filhos.

**Art. 4º** - A atribuição para as classes e/ou aulas livres e substituição, será oferecida aos **Professores Titulares de Cargo e Adjunto a Título de Carga Suplementar** de Trabalho e ocorrerá **nas Unidades Escolares**, nos seguintes dias:

**Dia 06/02/2024**

- **Professores Titulares de Cargo** PEB I – PEB II ARTE – ED. FÍSICA – INGLÊS

**Dia 06/02/2024**

- **Professores Titulares de Cargo** PDI e PDI II.

**Dia 08/02/2024**

- **Professores Adjunto** PEB I – PEB II ARTE – ED. FÍSICA- INGLÊS

**Dia 15/02/2024**

- **Professores Titulares** de Cargo PEB II D.M – D.A – D.V

**Dia 20/02/2024**

- **Professores Adjunto** PEB II D.M – D.A – D.V
- DE CARGO** atribuído na sala de AEE, nível **Unidade Escolar**, iniciarão a carga no dia 19/02/2023

**§ 1º** - O professor **TITULAR DE CARGO** atribuído na sala de AEE, nível Unidade Escolar no dia 01/03/2024.

**§2º** - **Ao Professor** de Desenvolvimento Infantil I e II, será atribuída uma jornada de 21 horas semanais (14 aulas com alunos + 5 HTPI + 1 HTPL + 1 HTPC).

**§ 3º** - Ao professor **PEB I Titular de Cargo** que for atuar com Carga Suplementar com **Modalidade EJA**, poderá ser atribuído uma jornada de 15 horas (10+4+1) semanais a ser cumprida com as aulas de Informática, Ciências, História e Geografia.

**Art. 5º** - A atribuição de classes e/ou aulas livres e substituição, aos **PEB I e PEB II Titulares de Cargo e Adjunto**, a Título de Carga Suplementar de Trabalho, nível **Secretaria de Educação**, ocorrerá no **CENTRO DE FORMAÇÃO**, nos dias e horários estabelecidos no Cronograma de Datas de atribuição, publicado no IOMO 2576, publicado em 19/01/2024.

**Art. 6º** - A atribuição de classes e/ou aulas livres e substituição, aos **PDI I e PDI II**, a Título de Carga Suplementar de Trabalho, nível **Secretaria de Educação**, ocorrerá no **CENTRO DE FORMAÇÃO**, nos dias e horários estabelecidos no Cronograma de Datas de atribuição, publicado no IOMO 2576, publicado em 19/01/2024.

**Art. 7º** - A atribuição aos **PEB I- PEB II Titular e Adjunto e PDI e PDI II**, a título de carga suplementar dos Projetos: Mediador de Aprendizagem, Mediador de Libras, Leitura, Múltiplas Linguagens, SAP e Xadrez, ocorrerá no **CENTRO DE FORMAÇÃO**, nos dias e horários estabelecidos no Cronograma de Datas de atribuição, publicado no IOMO 2576, publicado em 19/01/2024 e serão atribuídos conforme os estabelecidos nas portarias dos respectivos projetos.

**§ 1º - Os professores atribuídos nos projetos: Mediador de Aprendizagem, Mediador de Libras, Leitura, Múltiplas Linguagens, SAP e Xadrez, iniciarão a carga suplementar no dia 01/03/2024.**

**§2º** - Os Professores inscritos e classificados nos **Projetos: Informática, Leitura, SAP, Múltiplas Linguagens e Professor Mediador de aprendizagem, mediador de Libras e Xadrez**, que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição, **estarão desclassificados**, podendo participar de um novo processo de inscrição, quando da abertura do mesmo.

**§ 3º** - Os professores **PEB I Titular e Adjunto** atribuídos no **Projeto Informática**, serão atribuídos com jornada de 27 horas, mas poderão optar pela carga horária de acordo com o número de salas da unidade escolar.

**Art. 8º** - A carga suplementar de trabalho será o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada normal de trabalho que estiver sujeito.

**§ 1º** - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos Professores das salas de AEE, do Projeto SAP e do Professor Mediador, serão realizadas na unidade às sextas feiras, ou fora, quando convocados para formação;

**§ 2º** - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos Professores de Informática, do Projeto Leitura e Múltiplas Linguagens, serão realizadas na unidade às quartas feiras, ou fora, quando convocados para formação.

**§ 3º** - Ao professor Readaptado, não poderá ser atribuída Carga Suplementar de Trabalho.

**Art.9º** - Após o início do ano letivo, surgindo vagas de Carga Suplementar, o diretor deverá oferecer na Unidade Escolar a vaga aos professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto, não havendo interesse o diretor deverá informar a Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o surgimento da vaga.

**Art.10** - As vagas de Carga suplementar oferecidas após o início do ano letivo, nível Secretaria de Educação, serão publicadas na **Imprensa Oficial do Município** toda sexta feira, com atribuição de aulas em data, horário e local a ser fixado pela Secretaria de Educação.

**Art. 11** - Serão oferecidas nível S.E, aos **PEB I/ PEB II e PDI**, para fins de atribuição como Carga Suplementar de Trabalho, as classes e/ou aulas decorrentes de afastamentos de seus titulares por um período mínimo de 30 (trinta) dias, e as classes ou aulas livres desde que não haja aprovados em concurso público e/ ou Projetos.

**Art. 12** - As aulas atribuídas a título de carga suplementar, para o PEB II ED. FISICA – ARTE - INGLÊS, seguirá a tabela abaixo:

Aulas atribuídas	HTPI	HTPC	HTPLE	TOTAL ATRIBUÍDO
18	5	2	2	27
16	5	2	1	24
14	5	1	1	21

12	4	1	1	18
10	3	1	1	15
08	2	1	1	12

**Art. 13 –** O trabalho dos Professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto PEB I / II e aos Professores Titulares de Cargo PDI I e PDI II, atribuídos na Carga Suplementar será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional e avaliado pela equipe de gestão, pela Supervisão de Ensino e pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único:** Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá sugerir, através de relatórios o desligamento do professor da carga suplementar, cabendo à Secretaria de Educação deliberar sobre o desligamento sugerido.

**Art.14 -** A remuneração por carga suplementar de trabalho só será devida ao servidor quando em exercício, cessando nos casos de licença a qualquer título, conforme Lei Complementar 352/19.

**Art.15 -** O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze (15) intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

**§ 1º -** Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela desistir perderá, automaticamente a Carga Suplementar e só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

**§ 2º** - A desistência da Carga Suplementar deverá ser registrada, pelo professor, no Livro Ata da U.E. e o diretor deverá encaminhar memorando à Secretaria de Educação informando tal desistência

**Art.16** – Casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria de Educação

**Art. 17** - esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 31 de janeiro de 2024

Antônio Claudio Flores Piteri

Secretário de Educação

**SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**RELATÓRIO FINAL DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE OSASCO – SP**

A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco – SP aconteceu nas instalações do Auditório do Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação – CEFOR, localizado na Avenida Marechal Rondon, 263 - Centro, Osasco, no dia 24 de outubro de 2023, das 8h às 17h, de forma presencial, com o tema “Cenário atual e futuro na implementação dos direitos da pessoa com deficiência: construindo um Brasil mais inclusivo” e com a participação de pessoas cadastradas por meio de link divulgado nas redes sociais e material de divulgação da conferência compartilhado com Organizações da Sociedade Civil - OSC e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e credenciadas no dia do evento.

O evento foi aberto pelo então presidente interino do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco (COMPED), Luís Garcia, que informou sobre o cronograma, a disponibilidade de salas de apoio para gerenciamento e controle de crise e convidou para a primeira apresentação cultural o grupo da Associação Mantenedora de Mães Especiais – AMME de Osasco.

**Mesa de Abertura**

Participaram da mesa de abertura: Salomão Júnior – Secretário Executivo da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência de Osasco, Johnny Nurchis – Representando a Comissão Organizadora da Conferência, Rodolfo Mazetto – Conselheiro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco (COMPED), Renata Tibyriçá – Defensora pública do estado de São Paulo e Coordenadora do Núcleo Especializado de Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - (NEDIPED), Ariane de Sá - Representando o Conselho Estadual de Assuntos da Pessoa com Deficiência e o Vereador Ralfi Silva - Representando o poder legislativo e Presidente da Comissão do Idoso, Pensionistas e Pessoa com Deficiência.

Cada um dos participantes se autodescreveram e deram as boas-vindas a todos os presentes e enfatizaram a importância dessa conferência para discutir políticas públicas em relação ao seguimento.

Após as falas, desfazendo-se a mesa de autoridades, teve início a primeira palestra magna, com a palestrante Ariane Queiroz de Sá, vice-presidente do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência de São Paulo, que abordou o tema central e os eixos de discussão da Conferência.

Em seguida, iniciou-se a segunda palestra magna, apresentada pela Exma. Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo Especializado de Direitos

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, Renata Tibyriçá, que abordou os direitos da pessoa com deficiência e a importância das Conferências.

Encerradas as palestras, foi realizada a leitura e aprovação do regimento interno, que foi aprovado com a seguinte redação, sem necessidade de alterações:

### **1ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco-SP.**

#### **REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - A 1ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco-SP convocada e normatizada por meio do Decreto Municipal nº 13.880, de 31 de agosto de 2023, em conformidade com a Portaria nº 217, de 10 de abril de 2023 do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e o que dispõe o artigo 3º, inciso XXVI, da Lei Municipal nº 5.175/2022, realizar-se-á no dia **24 de outubro de 2023**, no Centro de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - CEFOR, situado à Avenida Marechal Rondon, 263- Centro- Osasco e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco – COMPED.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - A 1ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco, tratará de assuntos pertinentes ao atual momento, com o tema **“Cenário Atual e futuro na implementação dos direitos da pessoa com deficiência: construindo um Brasil mais inclusivo”**, bem como, os seguintes objetivos:

- I – Debater o tema da Conferência com enfoque no direito da pessoa com deficiência e reafirmar o caminho do desenvolvimento e da cidadania;
- II – Estimular os diálogos, desenvolver os debates e o aprofundamento de questões delicadas e urgentes e em relação as pessoas com deficiência;
- III – Impulsionar, efetivar e garantir a democracia;
- IV- Garantir a participação da comunidade, com efetivo controle social para o fortalecimento e aperfeiçoamento dos conselhos da pessoa com deficiência, de modo a garantir a transparência, a lisura e integridade na gestão pública e melhorar a relação entre a sociedade e os gestores, respeitando seu caráter deliberativo;
- V – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais da pessoa com deficiência.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**CAPÍTULO III  
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** - Poderá participar da 1ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco qualquer cidadão/ã maior de 16 anos interessado/a na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, desde que devidamente inscrito/a, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 4º** - As inscrições de credenciamento para participação na 1ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco serão feitas das seguintes formas:

I – Até às 17h do dia 23 de outubro de 2023, na página **do Sympla na Internet** [https://www.sympla.com.br/conferencia-municipal-de-direitos-da--pessoa-com-deficiencia-do-municipio-de--osasco\\_2149783](https://www.sympla.com.br/conferencia-municipal-de-direitos-da--pessoa-com-deficiencia-do-municipio-de--osasco_2149783), através do link exclusivo para o evento ou via QR Code, com confirmação do recebimento e acessibilidade para Pessoas com Deficiência Visual e Auditiva;

II – Presencialmente no dia 24 de outubro de 2024 no período das 08h às 10h.

**§1º** - A pessoa com deficiência curatelada poderá obter auxílio de terceiros para o exercício de seu direito sem que haja a necessidade de comprovação da condição de curador, nos termos do Art. 76, § 1º, inciso IV, da Lei Brasileira de Inclusão;

**§2º** - A inscrição presencial não garante a disponibilidade de material para a Conferência, ficando sujeito à quantidade disponível no ato da inscrição.

**Art. 5º** - Na 1ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco, os participantes serão credenciados em três categorias:

I – Delegados (as) com direito a voz e voto;

II – Convidados (as) com direito a voz; e

III – Observadores (as) sem direito a voz e voto.

**Parágrafo Único** - São Delegados (as) Natos(as) os (as) Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco

**Art. 6º** - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 7º** - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 1ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco, aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

**CAPÍTULO IV  
DA PROGRAMAÇÃO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 8º** - A 1ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco-SP será realizada de acordo com a seguinte programação:

08h00 – Credenciamento/Café  
09h00 – Apresentação Cultural  
09h30 – Solenidade de Abertura  
10h00 – Palestra Introdutória  
11h00 – Leitura e aprovação do Regimento Interno  
12h00 – Almoço  
13h15 - Apresentação Cultural  
13h30 – Discussão dos Eixos Temáticos  
15h00 – Apreciação/Votação das Propostas dos Eixos  
16h00 - Apresentação e votação das moções  
16h30 – Eleição dos delegados para a VI Conferência Estadual  
17h00 – Plenária de Encerramento

**CAPÍTULO IV**  
**DOS EIXOS TEMÁTICOS**

**Art. 9º** - A 1ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco, tendo em vista seu tema central definido no artigo 3º, observará a discussão de 05 (cinco) eixos temáticos, sendo três sub-eixos que são subtemas norteadores para o debate de cada Eixo conforme seguem:

**EIXO TEMÁTICO I** – Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência:

1. Conjuntura do controle social no Brasil;
2. A participação social e a interação interseccional da pessoa com deficiência;
3. Monitoramento e avaliação de políticas públicas.

**Objetivo do Eixo I:** Elaborar propostas que auxiliem estrategicamente o aprimoramento da participação social das pessoas com deficiência nas diferentes etapas relacionadas às políticas públicas, considerando a conjuntura do país e os diversos marcadores sociais da diferença que se intersectam com a deficiência, tais como raça, etnia, gênero, geração, território, orientação sexual etc.

**EIXO TEMÁTICO II** – Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada:

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

1. Estratégias das Políticas Públicas para promover o acesso das pessoas com deficiência considerando todo o ciclo de vida;
2. Desafios da Articulação Interfederativa para a implantação da avaliação biopsicossocial de deficiência;
3. Estratégias para o avanço, transversalidade e perspectiva das Políticas Públicas no processo de inclusão das pessoas com deficiência.

**Objetivo do Eixo II:** Elaborar propostas relacionadas ao acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas na perspectiva dos direitos humanos, da transversalidade e do cuidado, considerando a avaliação biopsicossocial unificada da deficiência como um dos pilares garantidores da equidade e da inclusão.

**EIXO TEMÁTICO III** – Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência:

1. Estabelecimento de um Referencial legal de financiamento público para criação do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
2. Caminhos para o financiamento de políticas públicas para pessoas com deficiência;
3. Fortalecimento do controle social sobre financiamento das políticas públicas.

**Objetivo do Eixo III:** Refletir sobre o cenário vigente relativo ao financiamento das políticas públicas e, em seguida, dispor propostas para o estabelecimento de um fundo nacional dos direitos das pessoas com deficiência, possíveis caminhos para o aporte de recursos a esse fundo, bem como sobre mecanismos para o acompanhamento e controle social da aplicação do financiamento ora proposto.

**EIXO TEMÁTICO IV** – Cidadania e Acessibilidade:

1. Capacidade civil e tomada de decisão apoiada;
2. Sistemas de apoio (direito de acesso à escola, trabalho, saúde, habilitação, reabilitação) e sistemas de proteção social;
3. Estratégias para promover o protagonismo político das pessoas com deficiência.

**Objetivo do Eixo IV:** Propor medidas que garantam a plena implementação da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência que apontem o acesso a Direitos em equidade de oportunidades, eliminando barreiras que dificultem a participação de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida na sociedade.

**EIXO TEMÁTICO V** – Os desafios para a comunicação universal:

1. Acesso à informação instrumental e tecnológica;
2. Tecnologias assistivas na informação e comunicação;

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

3. Campanhas educativas de combate ao capacitismo e sobre direitos das pessoas com deficiência.

**Objetivo do Eixo V:** Elaborar propostas que fortaleçam o desenvolvimento de tecnologias assistivas de informação e comunicação nas mídias sociais, visando valorizar o protagonismo das pessoas com deficiência e difundir conhecimentos e informações que promovam a inclusão e combate o capacitismo.

**Art. 10** - Os participantes da Conferência Municipal de que trata esse Regulamento elaborarão, no máximo, seis propostas por Eixo Temático, totalizando o número máximo de 30 propostas.

**Art. 11** - Dentro das seis propostas de cada eixo de discussão, serão sistematizadas:

I - 3 propostas de política pública no âmbito Municipal, totalizando 15 propostas;

II - 2 propostas de política pública no âmbito Estadual, totalizando 10 propostas;

III - 1 proposta de política pública no âmbito Federal, totalizando 5 propostas;

**Art. 12** - Das quinze propostas totais de política pública no âmbito Municipal, serão escolhidas, em votação simples, pela plenária, até 5 propostas e encaminhadas à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência (SEPCD) de Osasco;

**Art. 13** - Todas as propostas de política pública no âmbito Estadual e Federal, definidas em cada eixo, serão referendadas e encaminhadas à Comissão Organizadora da VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 14** - Serão organizados cinco Grupos de Trabalho, de modo que cada um discuta os 5(cinco) Eixos da Conferência.

**§1º** Cada grupo deverá escolher um relator(a) que ficará responsável, pela apresentação das propostas temática na plenária.

**§2º** Cada grupo contará com Facilitador indicado pela Comissão Organizadora para apresentar a temática do eixo e conduzir a construção das propostas.

**Art. 15** - Deve-se assegurar que cada Grupo de Trabalho discuta um dos cinco Eixos da Conferência.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 16** - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da VI Conferência Estadual.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Plenária serão por maioria simples dos votos, mediante apresentação de crachá que poderá ser por contraste ou contagem de votos a favor, contra e abstenção.

**Art. 17** - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5(cinco) Eixos da Conferência.

**Art. 18** - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e referendadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 19** - Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 1<sup>a</sup> Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco, e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 20** - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de:

- I – 5 deliberações para o próprio município;
- II – 10 deliberações para o Estado.
- III – 5 deliberações para a União,

**Art. 21** - Os resultados da I Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Osasco serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS MOÇÕES**

**Art. 22** - As moções deverão ser apresentadas à comissão organizadora da 1<sup>a</sup> Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco, devidamente assinadas por 20% dos inscritos presentes, até a instalação às 15h.

**§1º** As Moções poderão ser de repúdio, apoio ou recomendação.

**§2º** Após análise da Comissão Organizadora as moções consideradas serem pertinentes a temática de Direitos da Pessoa com Deficiência serão disponibilizadas para apreciação da Plenária.

**Art. 23** - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS(AS)**

**Art. 24** – Serão eleitos Delegados/as, titulares e suplentes, que representarão o Município na etapa Estadual, de acordo as representatividades definidas pelo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência, como segue abaixo:

I - Serão escolhidos, em votação simples, pela plenária, 6 (seis) delegados(as), sendo **3 (três) da sociedade civil e 3 (três) do poder público** e seus respectivos suplentes, conforme orientação e quantitativo estabelecido para cada conselho estadual.

**Parágrafo Único** - Os delegados/as que forem eleitos/as para a etapa estadual deverão preencher Ficha de Inscrição para a VI Conferencia Estadual de Diretos da Pessoa com deficiência de São Paulo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, desde que não esteja em regime de votação, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Art. 26** - Será concedido certificado digital a todos(as) os(as) participantes da 1<sup>a</sup> Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco,-SP

**Art. 27** - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da 1<sup>a</sup> Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco-SP

**Art. 28** - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária da 1<sup>a</sup> Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco-SP.

Osasco, 24 de outubro de 2023.

Após aprovação do Regimento Interno, o público foi liberado para almoço, com aviso de retorno das atividades às 13h.

Com o retorno dos conferencistas, o presidente interino do COMPED passou a palavra ao Sr. Nelson Abbade, formado em gestão pública, ativista da causa PCD e fundador do “Movimento Muleta Neles”, que incentivou a participação popular na luta por igualdade de condições para pessoas com deficiências. Em seguida foi anunciada a segunda apresentação cultural a ser realizada por um grupo musical de deficientes visuais.

Os trabalhos em grupo foram direcionados a partir dos eixos com a coordenação da equipe técnica da SEPCD a partir das coordenadas estabelecidas na conferência e cores indicativas nas salas aonde ocorreriam as discussões. Os participantes ficaram livres para escolher o eixo temático que desejasse participar, sem necessidade de inscrição prévia no mesmo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Cada sala, além dos participantes da Conferência Municipal, contou com a participação dos seguintes responsáveis:

**1 Facilitador**, previamente definido pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco;

**1 Relator**, escolhido pelo Grupo de Trabalho durante a discussão, que ficou encarregado de digitar as propostas;

**1 Intérprete** de LIBRAS.

Conforme supracitado, cada eixo de discussão foi composto pelos seguintes participantes:

EIXO 1 - (Cor: Azul) Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência.

Facilitador: Ariane Fuccilli

Relator: Assistente Social Bárbara (SEPCD)

EIXO 2 - (Cor: Amarelo) - Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada.

Facilitador: Cristina Valotta / Patrícia B. Marques

Relator: Psicóloga Lana Fortes (SEPCD)

EIXO 3 - (Cor: Rosa) Financiamento da promoção de direitos da pessoa com

Facilitador: Luis Garcia

Relator: Assistente Social Luis Garcia (SEPCD)

EIXO 4 - (Cor: Verde) Cidadania e Acessibilidade.

Facilitador: Márcia Valéria Toniolo

Relator: Assistente Social Gabriela Verdan (SEPCD)

EIXO 5 - (Cor: Lilás) Os desafios para a comunicação universal.

Facilitador: Solange Martiliano

Relator: Assistente Social Larissa Chavantes (SEPCD)

Retomados os trabalhos no auditório da plenária final, os representantes de cada eixo apresentaram as propostas, sendo expostas e aprovadas para o envio à etapa estadual conforme segue abaixo, assim como se deu o processo de votação das moções e escolha de delegados.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**PROPOSTAS**

**EIXO I** - Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência.

**PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO**

Ampliar a comunicação, no sentido de melhorar os canais de acesso aos órgãos responsáveis de controle social, como por exemplo, a capacitação dos servidores públicos, a fim de orientar os municíipes e a unificação do sistema intersecretarial.

**PROPOSTAS PARA O ESTADO**

- 1) Ampliar a participação das pessoas com deficiências nas áreas educacionais, culturais e esportivas com a plena capacitação dos profissionais nas áreas citadas.
- 2) Ampliar a fiscalização em parceria com o conselho estadual da pessoa com deficiência no que se refere ao transporte intermunicipal, adaptados à pessoa com deficiência.

**PROPOSTAS NACIONAL**

Criar o ministério da pessoa com deficiência, fortalecendo a autonomia pelos direitos.

**EIXO II** - Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada.

**PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO**

Realização da avaliação biopsicossocial descentralizada nos equipamentos públicos de ponta, com equipe multiprofissional especializada, instrumentalizada e capacitada, tendo como núcleo a secretaria da pessoa com deficiência.

**PROPOSTAS PARA O ESTADO**

- 1) Contratação de intérpretes de libras para garantir o acesso da pessoa com deficiência auditiva à política pública ofertada por cada serviço.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 2) Abertura de equipamentos e dispositivos em territórios desassistidos para acesso das pessoas com deficiência.

**PROPOSTAS NACIONAL**

Priorizar verba para formação continuada em acessibilidade a todos os funcionários públicos para garantir o atendimento da pessoa com deficiência.

**EIXO III** - Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência.

**PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO**

Criação do setor para captação de recursos por emendas.

**PROPOSTAS PARA O ESTADO**

- 1) Projeto de lei para destinar percentual do IPVA para o fundo da pessoa com deficiência.
- 2) Projeto de lei para destinar percentual do ICMS para o fundo da pessoa com deficiência.

**PROPOSTAS NACIONAL**

Incluir no imposto de renda destinação ao fundo nacional de pessoa com deficiência via projeto de lei federal.

**EIXO IV** - Cidadania e Acessibilidade.

**PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO**

Criar um censo no município de Osasco para contemplar a pessoa com deficiência assim como para garantir direitos como passe livre para pessoas com deficiência de Osasco independente da renda.

**PROPOSTAS PARA O ESTADO**

- 1) Implementar uma política habitacional acessível.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

- 2) Realizar formação continuada para professores e toda comunidade escolar sobre educação inclusiva, distúrbios e transtornos da aprendizagem, adaptação de atividades e inclusão na sala de aula.

**PROPOSTAS NACIONAL**

Equiparação de doenças invisíveis graves, pacientes transplantados, às pessoas com deficiência física referente ao campo de trabalho.

**EIXO V** - Os desafios para a comunicação universal.

**PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO**

Disposição de profissionais de libras em todos os equipamentos municipais.

**PROPOSTAS PARA O ESTADO**

- 1) Disposição de profissionais de libras em todos os equipamentos municipais.
- 2) Expansão de curso de libras para empresas e população.

**PROPOSTAS NACIONAL**

Melhorar as ferramentas que facilitem a comunicação entre os equipamentos, com profissionais que atuem na comunicação e auxílio diretamente entre setores.

Para encerrar a Conferência, foram eleitos os delegados que representarão o município de Osasco na etapa estadual:

**SOCIEDADE CIVIL**

<b>NOME</b>	<b>Nº DE VOTOS</b>	<b>RESULTADO POSIÇÃO</b>
Emerson dos Santos Camargo	56	1 <sup>ª</sup> TITULAR
Mariana Luna Ferreira Nascimento	49	2 <sup>º</sup> TITULAR
Juliana Gomes da Silva	43	3 <sup>º</sup> TITULAR
Marilaine Muraro	34	1 <sup>ª</sup> SUPLENTE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Edilene Pedroso	Venancia	33	2ª SUPLENTE
Felipe de Carvalho	Oliveira	32	3ª SUPLENTE

### PODER PÚBLICO

NOME	Nº DE VOTOS	RESULTADO POSIÇÃO
Fernanda Zachi	50	1ª TITULAR
Erlan Severino de Lira	44	2º TITULAR
Lana Fortes Silva	39	3º TITULAR
Larissa Maria da Silva Chavantes	33	1ª SUPLENTE
Taís Medeiros	28	2ª SUPLENTE
Cristina Valotta	19	3ª SUPLENTE

A ficha de inscrição dos delegados foram preenchidas e serão encaminhadas à comissão organizadora da Conferência Estadual, junto ao relatório final da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco.

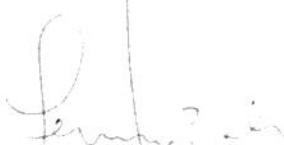
Sem mais para o momento, a comissão organizadora da conferência municipal se dispõe para esclarecimentos.

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco –

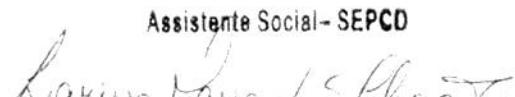
COMPED

Novembro/2023

  
SALOMÃO R. DE LIRA JÚNIOR  
Secretário Executivo dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência – SEPCD

  
FERNANDA ZACHI  
Chefe de Gabinete da SEPCD

  
LUIS GARCIA  
Presidente do COMPED

  
LARISSA M. DA S. CHAVANTES  
Membro da Comissão  
Organizadora  
Larissa Maria da Silva Chavantes  
Assistente Social - SEPCD

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PROCESSO: 02.345/2023****REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS SISTEMAS ABERTO E FECHADO, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS.****RESUMO DA ATA DA SESSÃO**

Às 10:00 horas do dia 11 de janeiro do ano de 2024 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal da Portaria 3546 de 08/12/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 02.345/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 122/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS SISTEMAS ABERTO E FECHADO, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS.**

**I – ABERTURA:** Aberta a sessão pública e analisada as propostas, foi aberta a fase para lances.

**II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO:** Após a rodada de lances foram convocadas as Empresas para negociação e aceitabilidade dos preços. Analisados os documentos de habilitação por este pregoeiro e as amostras analisadas pela comissão de avaliação composta pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, o qual atestou a conformidade do produto ofertado, as Licitantes foram declaradas HABILITADAS. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve manifestação em interpor recurso.

**III – ADJUDICAÇÃO:** O objeto da licitação, foi adjudicado por lote, para as empresas conforme relacionado abaixo:

**LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ 24.980.102/0001-89;**

**Lote 01 – Cota Principal** - pelo valor total do lote de R\$ 573.767,72 (quinhentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos);

**Lote 03 – Cota Principal** – pelo valor total do lote de R\$ 2.004.717,60 (dois milhões, quatro mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos);

**Lote 06 – Cota Principal** – pelo valor total do lote de R\$ 94.998,29 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos);

**Lote 07 – Cota Reservada** – pelo valor total do lote de R\$ 10.411,15 (dez mil, quatrocentos e onze reais e quinze centavos).

**DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS LTDA - CNPJ 31.538.876/0001-10;**

**Lote 02 – Cota Reservada** - pelo valor total do lote de R\$ 63.516,88 (sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos);

**Lote 04 – Cota Reservada** – pelo valor total do lote de R\$ 230.385,60 (duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Lote 05 – Cota Reservada** – pelo valor total do lote de R\$ 83.404,80 (oitenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

A ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – UASG 450573 – PE 122/2023.

Ricardo Nogueira de Amaral  
Pregoeiro

Anderson Ferreira Silva  
Equipe de Apoio

Evelyn Lucy V. Braga  
Equipe de Apoio



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DL 30/2024

A Gerência de Contratação Direta torna pública aos interessados, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, a intenção de obter propostas adicionais de eventuais interessados, cadastrados ou não, até o dia 05 de fevereiro de 2024 às 17:00 horas, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL**, com valor estimado total de R\$ 4.332,51 (Quatro mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos), conforme Especificações e Condições constantes do Termo de Referência que poderá ser solicitado através de contato telefônico no número (11) 3652-9301 ou 3652-9244, via e-mail no endereço [talitha.secol@osasco.sp.gov.br](mailto:talitha.secol@osasco.sp.gov.br) e/ou retirado uma cópia na SECOL sito a Rua Narciso Sturlini, 161 - Centro - Osasco/SP. Será concedido as ME/EPP/EQUIPARADAS o direito de preferência na contratação, conforme elencado no Artigo 101 do Decreto Municipal nº 13.715/2023.

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

**Debora Santos**

Assessora - SECOL

**SECRETARIA DA FAMÍLIA, CIDADANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR**

Prefeitura do Município de Osasco  
Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar

**PORTARIA INTERNA Nº 001/2024**

Dispõe sobre a indicação de Gestor e Suplente que serão responsáveis pela gestão das Atas de Registro de Preços da Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar.

O Secretário da Família, Cidadania e Segurança Alimentar do Município de Osasco, Marcelo Couto Dias, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os Gestores para acompanhar a contratação e execução das Atas de Registro de Preços que se refere a Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar:

Titular: **FILIPE AUGUSTO TEIXEIRA DIAS**, portador do RG. 40.623.671-9 e CPF 397.070.668-81, Supervisor Administrativo Financeiro, servidor desta municipalidade sob a matrícula 198.535.

Suplente: **LARISSA TRIVINHO RODRIGUES SILVA**, portadora do RG. 44.968.140-3 e CPF 356.965.118-56, Gerente Administrativa, servidora desta municipalidade sob a matrícula 201.068.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 26 de janeiro de 2024.

**Marcelo Couto Dias**

Secretário

Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****EDITAL DE SELEÇÃO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

A Prefeitura Municipal de Osasco, em parceria com o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), no âmbito do Projeto BRA/22/017 – “Desenvolvendo Osasco com Inclusão e Igualdade”, torna pública a abertura de processo seletivo para contratação de consultoria nacional de pessoa física, na modalidade “produto” a seguir:

**PROCESSO Nº 00020823/2021**

**OBJETO:** Consultoria (Especialista em políticas públicas) para sistematização e elaboração de projetos executivos para ideias premiadas no Inova Servidor de Osasco.

**NÚMERO DE VAGAS:** 01 (uma) vaga.

**LOCALIDADE DE TRABALHO:** Instalações do(a) contratado(a) e/ou presencialmente em Osasco (SP), quando necessário.

**INÍCIO DO CONTRATO:** Imediatamente após a assinatura.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 65.000,00 (valor anual).

**INSCRIÇÕES:** Os interessados em participar do certame deverão enviar o currículo, a partir do dia **31/01/2024 até 09/02/2024**, para o endereço de e-mail: [pnud.seplag@osasco.sp.gov.br](mailto:pnud.seplag@osasco.sp.gov.br).

O currículo deverá estar em formato PDF e em língua portuguesa;

No campo "assunto" do e-mail, deverá constar "**Projeto PNUD BRA/22/017 - Edital 01/2024**", para identificação da vaga a que se candidata;

Os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

---

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

As candidaturas que não atenderem a tais requisitos serão desconsideradas.

Para mais informações, consulte o edital e anexos disponíveis acessando o site do PNUD: <https://parceiros.undp.org.br/opportunities>

Conforme prevê o Decreto nº 5.151 de 22/07/2004: "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas", no âmbito dos projetos de Cooperação Técnica Internacional.

Bruno Mancini

**Diretor Nacional do Projeto BRA/22/017**

## SECRETARIA DE SAÚDE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.278/2022  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
**AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, **AUTORIZO** a Prorrogação do Contrato nº 013/2023, junto a empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.629.588/0001-72, nos termos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de março de 2024, pelo valor montante de **R\$ 15.065,40 (quinze mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, em atendimento ao paciente G. A. M.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2023  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
**AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, **AUTORIZO** a Prorrogação do Contrato nº 016/2023, junto a empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.629.588/0001-72, nos termos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de março de 2024, pelo valor montante de **R\$ 15.065,40 (quinze mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, em atendimento ao paciente J. S. C.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.734/2022  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
**AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, **AUTORIZO** a Prorrogação do Contrato nº 127/2022, junto a empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.629.588/0001-72, nos termos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de março de 2024, pelo valor montante de **R\$ 15.065,40 (quinze mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, em atendimento ao paciente D. M. S.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.042/2022  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
**AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, **AUTORIZO** a Prorrogação do Contrato nº 002/2023, junto a empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.629.588/0001-72, nos termos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de março de 2024, pelo valor montante de **R\$ 15.065,40 (quinze mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, em atendimento ao paciente M. J. S.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.300/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DESPACHO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 75, inciso II, em atendimento ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das licitantes declaradas vencedoras:

**TRAMA E TELA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.045.108/0001-78, pelo valor montante de **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**.

**NELMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.750.997/0001-07, pelo valor montante de **R\$ 6.784,00 (seis mil setecentos e oitenta e quatro reais)**.

**AS FURIOSAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.667.239/0001-10, pelo valor montante de **R\$ 1.717,00 (mil setecentos e dezessete reais)**.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário Municipal da Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.737/2022  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
**AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, **AUTORIZO** a Prorrogação do Contrato nº 126/2022, junto a empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.629.588/0001-72, nos termos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de abril de 2024, pelo valor montante de **R\$ 15.065,40 (quinze mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, em atendimento ao paciente A. M. C.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Atos do Secretario**

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 C/C a Lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

**O GERENTE DO GRUPO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO DEFERE OS ABAIXOS DISCRIMINADOS.**

Razão Social: ANTOLIM PERERIRA LIMA

Endereço: Rua Aquodos 492 - Sala 8 Rochdale - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 00.002.988/2832-49

CNAE: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Nº Processo: 008.675/2008

Data do Deferimento: 23/11/2023

Data da Validade: 23/11/2024

Responsável Legal: Antolim Pereira Lima

Responsável Técnico: Antolim Pereira Lima

Responsável Técnico Substituto: N/A

Nº CEVS: 353440110-863-001762-1-4

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2023

Razão Social: GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A

Endereço: Rua Salém Bechara 140 - Centro - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 43.721.026/0008-08

CNAE: 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Nº Processo: 010.849/2019

Data do Deferimento: 29/12/2023

Data da Validade: 29/12/2023

Responsável Legal: Rógerio Ciarcia Ramires

Responsável Técnico: Mary Simono

Responsável Técnico Substituto: Marcele Maranhão Maia

Nº CEVS: 353440110-863-001695-1-0

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2023

Razão Social: GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A

Endereço: Rua Salém Bechara 140 - Centro - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 43.721.026/0008-08

CNAE: 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Nº Processo: 010.849/2019

Data do Deferimento: 29/12/2023

Data da Validade: 29/12/2024

Responsável Legal: Rógerio Ciarcia Ramires

Responsável Técnico: Marcele Maranhão Maia

Responsável Técnico Substituto: Mary Simono

Nº CEVS: 353440110-863-001613-1-4

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2023

Razão Social: GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A  
Endereço: Rua Salém Bechara 140 - Centro - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 43.721.026/0008-08  
CNAE: 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
Nº Processo: 010.849/2019  
Data do Deferimento: 29/12/2023  
Data da Validade: 29/12/2024  
Responsável Legal: Rógerio Ciarcia Ramires  
Responsável Técnico: Mary Simono  
Responsável Técnico Substituto: Marcele Maranhão Maia  
Nº CEVS: 353440110-863-001572-1-0  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2023

Razão Social: GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A  
Endereço: Rua Salém Bechara 140 - Centro - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 43.721.026/0008-08  
CNAE: 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
Nº Processo: 010.849/2019  
Data do Deferimento: 29/12/2023  
Data da Validade: 29/12/2024  
Responsável Legal: Rógerio Ciarcia Ramires  
Responsável Técnico: Mary Simono  
Responsável Técnico Substituto: Marcele Maranhão Maia  
Nº CEVS: 353440110-863-001781-1-0  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2023

Razão Social: GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A  
Endereço: Rua Salém Bechara 140 - Centro - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 43.721.026/0008-08  
Atividade CNAE: 8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana  
Nº Processo: 010.849/2019  
Data do Deferimento: 29/12/2023  
Data da Validade: 29/12/2024  
Responsável Legal: Rógerio Ciarcia Ramires  
Responsável Técnico: Bruna Lopes Frota  
Responsável Técnico Substituto: N/A  
Nº CEVS: 353440110-863-001938-1-0  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2023

Razão Social: GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A  
Endereço: Rua Salém Bechara 140 - Centro - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 43.721.026/0008-08  
Atividade CNAE: 8640-2/02 - Laboratórios clínicos  
Nº Processo: 010.849/2019  
Data do Deferimento: 29/12/2023  
Data da Validade: 29/12/2024  
Responsável Legal: Rógerio Ciarcia Ramires  
Responsável Técnico: Mary Simono  
Responsável Técnico Substituto: Marcele Maranhão Maia  
Nº CEVS: 353440110-864-000438-1-8  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2023

Razão Social: DROGARIA CAMPEÃ LTDA  
Endereço: Rua Dona Primitiva Vianco 970 - Centro - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 46.756.296/0010-67  
Atividade CNAE: 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  
Nº Processo: 015.647/2023  
Data do Deferimento: 22/12/2023  
Data da Validade: 11/12/2024  
Responsável Legal: Matheus de Castro Bondança  
Responsável Técnico: Gerlania Alves de Sousa  
Responsável Técnico Substituto: Daqmar Batista Siqueira Bolzoni/ Edson José dos Santos Junior/ Jaqueline Maria da Conceição  
Nº CEVS: 353440110-477-000741-1-0  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2023

Razão Social: MEGA CARE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA EPP  
Endereço: Rua Ana Pereira Melo 253 - Sala 111 Andar 1º Vila Campesina - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 26.168.820/0001-80  
Atividade CNAE: 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
Nº Processo: 017.820/2022  
Data do Deferimento: 16/01/2024  
Data da Validade: 16/01/2025  
Responsável Legal: Luciane Yamamoto Oliveira Corner  
Responsável Técnico: Aline Marcolino de Castro  
Responsável Técnico Substituto: N/A  
Nº CEVS: 353440110-464-000121-1-4  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2024

Razão Social: K FITNESS LTDA  
Endereço: Rua Piacatu 260 - Munhoz Junior - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 47.135.917/0001-67  
CNAE: 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico  
Nº Processo: 019.004/2022  
Data do Deferimento: 24/11/2023  
Data da Validade: 24/11/2024  
Responsável Legal: Kelvin Flor de Souza  
Responsável Técnico: Olivia Salomão Silva  
Responsável Técnico Substituto: N/A  
Nº CEVS: 353440110-931-000043-1-6  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2023

Razão Social: RENATO GOMES ALVES  
Endereço: Dona Primitiva Vianco 486 - Centro - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 28.844.575/0001-00  
Atividade CNAE: 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos  
Nº Processo: 019.470/2020  
Data do Deferimento: 12/12/2023  
Data da Validade: 12/12/2023  
Responsável Legal: 12122024  
Responsável Técnico: Renato Gomes Alves  
Responsável Técnico Substituto: N/A  
Nº CEVS: 353440110-477-000655-1-0  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2023

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO  
Endereço: Rua Ana Martinelli Loveira 34 - Umuarama - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 04.237.324/0001-07

Atividade CNAE: 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

Nº Processo: 019.550/2022

Data do Deferimento: 16/01/2024

Data da Validade: 16/01/2025

Responsável Legal: Conceição Ferreira Hipólito

Responsável Técnico: Ana Paula Loureiro Harada

Responsável Técnico Substituto: N/A

Nº CEVS: 353440110-880-000004-1-8

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2024

Razão Social: PHILIA CASA DE REPOUSO LTDA EPP

Endereço: Rua São José 14 - Centro - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 28.367.192/0001-98

Atividade CNAE: 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

Nº Processo: 020.228/2020

Data do Deferimento: 28/12/2023

Data da Validade: 28/12/2024

Responsável Legal: Vera Lucia Artur Soares

Responsável Técnico: Vera Lucia Artur Soares

Responsável Técnico Substituto: N/A

Nº CEVS: 353440110-871-000039-1-3

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2023

Razão Social: CLINICA PRESIDENTE CASTELO BRANCO LTDA

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco 333 - Centro - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 21.426.996/0001-71

Atividade CNAE: 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Nº Processo: 027.748/2019

Data do Deferimento: 22/12/2023

Data da Validade: 22/12/2024

Responsável Legal: Newton Brussi

Responsável Técnico: Antônio Diniz de Holanda

Responsável Técnico Substituto: N/A

Nº CEVS: 353440110-863-001398-1-5

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2023

Razão Social: NEFROLOGIA E DIÁLISE OSASCO - SERVICOS MÉDICOS LTDA

Endereço: Av. Dos Autonomistas 896 - Andar 1º Vila Yara - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 39.808.132/0001-80

Atividade CNAE: 8640-2/03 - Serviços de Diálise e Nefrologia

Nº Processo: 05.559/2021

Data do Deferimento: 22/12/2023

Data da Validade: 22/12/2024

Responsável Legal: Wallacy Kaique Damasio

Responsável Técnico: Braulio Ludovico Martins

Responsável Técnico Substituto: N/A

Nº CEVS: 353440110-864-000461-1-6

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2023

Razão Social: DROGARIA PEDRO FIORETTI LTDA EPP

Endereço: Rua Pedro Fioretti 502 - Centro - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 58.290.602/0001-00

Atividade CNAE: 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Nº Processo: 016.217/2005

Data do Deferimento: 22/01/2024

Data da Validade: 22/01/2025

Responsável Legal: Ademir Gerson da Silva

Responsável Técnico: Ricardo Lopes de Oliveira

Responsável Técnico Substituto: Adriano Buonaduce Dotto da Silva

Nº CEVS: 353440110-477-000140-1-0

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2024

**Atos do Secretario**

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 C/C a Lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

**O GERENTE DO GRUPO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO DEFERE O DISCRIMINADO ABAIXO.**

Razão Social: A. A. MAIA PIZZARIA

Endereço: Rua Jerônimo Almeida Silveira, 75 Vila Campesina - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 35.523.337/0001-68

Atividade CNAE: 5611-2/01 Restaurantes e similares

Nº Processo: 001.207/2020

Data do Deferimento: 09/05/2023

Data da Validade: 09/05/2024

Responsável Legal: Aldmeyre Alves Maia

Responsável Técnico: N/A

Nº CEVS: 353440110-561-002637-1-0

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: BAR E LANCHES A AZUZINHA LTDA ME

Endereço: Av. João Batista, 513 Centro - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 72.740.699/0001-37

Atividade CNAE: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares

Nº Processo: 004.065/2010

Data do Deferimento: 04/07/2023

Data da Validade: 04/07/2024

Responsável Legal: José Amorim da Silva

Responsável Técnico: N/A

Nº CEVS: 353440110-561-002408-1-8

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: BELLA BOLARIA COMÉRCIO DE BOLOS ARTESANAIS LTDA

Endereço: Av. Antônio Carlos Costa, 545 Bela Vista - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 47.971.178/0001-43

Atividade CNAE: 1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

Nº Processo: 021.116/2022

Data do Deferimento: 13/11/2023

Data da Validade: 13/11/2024

Responsável Legal: Karoliny Amanda Oliveira Vicente Silva

Responsável Técnico: N/A

Nº CEVS: 353440110-109-000151-1-3

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: EDVAL MACHADO TRANSPORTES ME

Endereço: Rua Nelson Rodrigues, 75 Helena Maria - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 23.731.419/0001-19

Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interstadual e internacional

Nº Processo: 001.170/2023

Data do Deferimento: 05/12/2023

Data da Validade: 05/12/2024

Responsável Legal: Edval Machado

Responsável Técnico: N/A

Nº CEVS: 353440110-493-000640-1-7

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: F. F. COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI  
Endereço: Rua Dona Maria Anqélica, 76 Ayrosa - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 10.739.842/0001-13  
Atividade CNAE: 4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos  
Nº Processo: 049.925/2011  
Data do Deferimento: 29/11/2023  
Data da Validade: 29/11/2024  
Responsável Legal: Marcelo Sebastião da Costa  
Responsável Técnico: Lais Helena Bozzini Monteiro  
Nº CEVS: 353440110-463-000116-1-4  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: GL MEDEIROS SORVETERIA LTDA  
Endereço: Av. João Ventura dos Santos, 945 Baronesa - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 96.409.404/0001-02  
Atividade CNAE: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares  
Nº Processo: 005.594/2009  
Data do Deferimento: 29/05/2023  
Data da Validade: 31/03/2024  
Responsável Legal: Maria Helena Macilha Greje Medeiros  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-561-000256-1-5  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: LEVIPAÓ COMÉRCIO DE PAES LTDA EPP  
Endereço: Av. Cruzeiro do Sul, 219 Rochdale - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 03.707.154/0001-06  
Atividade CNAE: 1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria  
Nº Processo: 021.192/2007  
Data do Deferimento: 08/12/2023  
Data da Validade: 31/03/2024  
Responsável Legal: Levi Eduardo Ramos  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-109-000155-1-2  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: PANIFICADORA AYROSA LTDA  
Endereço: Rua José Anacleto da Silva, 3 Vila Ayrosa - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 46.599.601/0001-63  
Atividade CNAE: 4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda  
Nº Processo: 045.009/2002  
Data do Deferimento: 23/10/2023  
Data da Validade: 23/10/2024  
Responsável Legal: Gerson Neto Teixeira  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-472-000764-1-4  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: RODOMAXLOG ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA  
Endereço: Rua Constante Piovan, 362 200 Galpão 2 Indl. Anhanguera - Osasco – SP  
CNPJ/CPF: 13.206.664/0001-53  
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interstadual e internacional  
Nº Processo: 015.123/2018  
Data do Deferimento: 19/12/2023  
Data da Validade: 19/12/2024  
Responsável Legal: Angelo Calderani Filho  
Responsável Técnico: Viviane Moraes da Rocha  
Nº CEVS: 353440110-493-000342-1-5  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: SAPORE S.A.  
Endereço: Av. João Batista, 825 Parque Restaurante Centro - Osasco – SP  
CNPJ/CPF: 67.945.071/1061-22  
Atividade CNAE: 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
Nº Processo: 026.004/2019  
Data do Deferimento: 14/11/2023  
Data da Validade: 14/11/2024  
Responsável Legal: Daniel Euqênia Rivas Mendez  
Responsável Técnico: Ana Laura Rafael dos Santos  
Nº CEVS: 353440110-562-000466-1-2  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: SUPERMERCADO AVISTAO PAGUE MENOS LTDA  
Endereço: Av. São José, 742 Vila Ayrosa - Osasco – SP  
CNPJ/CPF: 39.252.195/0001-00  
Atividade CNAE: 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns  
Nº Processo: 015.865/2020  
Data do Deferimento: 22/12/2023  
Data da Validade: 31/03/2024  
Responsável Legal: Rita Margarete Siqueira de Oliveira  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-471-000709-1-2  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

**Atos do Secretario**

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 C/C a Lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

**O GERENTE DO GRUPO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO DEFERE O DISCRIMINADO ABAIXO.**

Razão Social: ADILSON MOREIRA PEREIRA

Endereço: Rua Mario Quintana, 196 Santa Maria - Osasco – SP

CNPJ/CPF: 25.336.065/0001-33

Atividade CNAE: 5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Nº Processo: 017.948/2023

Data do Deferimento: 12/12/2023

Data da Validade: 31/03/2024

Responsável Legal: Adilson Moreira Pereira

Responsável Técnico: N/A

Nº CEVS: 353440110-562-000472-1-0

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: ALEXANDRE DE JESUS PAIM

Endereço: Av. Musical, 605 Conj. 02 Veloso - Osasco – SP

CNPJ/CPF: 36.743.681/0001-25

Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional

Nº Processo: 020.090/2023

Data do Deferimento: 28/09/2023

Data da Validade: 28/09/2024

Responsável Legal: Alexandre de Jesus Paim

Responsável Técnico: N/A

Nº CEVS: 353440110-493-000594-1-2

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: B CEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Endereço: Av. Dos Autonomistas, 1400 Lj. Arco FF18 Vila Yara - Osasco – SP

CNPJ/CPF: 53.154.225/0053-90

Atividade CNAE: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares

Nº Processo: 020.201/2023

Data do Deferimento: 12/01/2024

Data da Validade: 31/03/2024

Responsável Legal: Maqaly Gomes Teixeira

Responsável Técnico: Cristiane de Almeida Silva

Nº CEVS: 353440110-561-002718-1-0

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: BAR E LANCHES PASTIN LTDA ME

Endereço: Rua Dr. Jaime Regalo Pereira, 18 Centro - Osasco – SP

CNPJ/CPF: 03.480.382/0001-96

Atividade CNAE: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares

Nº Processo: 013.576/2023

Data do Deferimento: 11/01/2024

Data da Validade: 11/04/2025

Responsável Legal: Amaro Severino da Silva Filho

Responsável Técnico: N/A

Nº CEVS: 353440110-561-002721-1-6

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2024

Razão Social: BAR E QUITANDA JARDIM IVETE LTDA

Endereço: Rua Cecília Marques Silva, 18 Jardim Roberto - Osasco – SP

CNPJ/CPF: 57.076.523/0001-39

Atividade CNAE: 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.

Nº Processo: 013.577/2023

Data do Deferimento: 06/12/2023

Data da Validade: 06/12/2024

Responsável Legal: Pedro Timoteo da Silva

Responsável Técnico: N/A

Nº CEVS: 353440110-561-002714-1-1

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: BELO OSASCO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

Endereço: Rua Dos Marianos, 349 Centro - Osasco – SP

CNPJ/CPF: 29.924.689/0001-22

Atividade CNAE: 5611-2/01 Restaurantes e similares

Nº Processo: 008.776/2023

Data do Deferimento: 24/11/2023

Data da Validade: 24/11/2024

Responsável Legal: Rosimeri Maia Cavalcante

Responsável Técnico: N/A

Nº CEVS: 353440110-561-002705-1-2

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: CASA DE CARNES CRUZIERO DO SUL LTDA

Endereço: Av. Cruzeiro do Sul, 1117 Rochdale - Osasco – SP

CNPJ/CPF: 45.767.480/0001-59

Atividade CNAE: 4722-9/01 Comércio varejista de carnes - Açougues

Nº Processo: 010.794/2023

Data do Deferimento: 18/12/2023

Data da Validade: 18/12/2024

Responsável Legal: Cristina Lopes Jardim

Responsável Técnico: N/A

Nº CEVS: 353440110-472-001464-1-2

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: COLUMNAE DEI SERVICOS E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Rua José Altair Martins, 26 Vila Ayrosa - Osasco – SP

CNPJ/CPF: 41.683.736/0001-99

Atividade CNAE: 5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Nº Processo: 020.414/2023

Data do Deferimento: 23/10/2023

Data da Validade: 31/03/2024

Responsável Legal: Paulo José de Almeida Junior

Responsável Técnico: N/A

Nº CEVS: 353440110-562-000468-1-7

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: ELIDA ELAINE AMORIM DA SILVA  
Endereço: Rua Luiz Antônio de Arruda, 226 Vila Yara - Osasco – SP  
CNPJ/CPF: 51.029.612/0001-48  
Atividade CNAE: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares  
Nº Processo: 013.702/2023  
Data do Deferimento: 11/01/2024  
Data da Validade: 11/01/2025  
Responsável Legal: Elida Elaine Amorim da Silva  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-561-002722-1-3  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2024

Razão Social: FABRICIO FRANCISCO DE AGUIAR  
Endereço: Rua Sizenando Gomes de Sá, 105 Padroeira - Osasco – SP  
CNPJ/CPF: 31.465.934/0001-22  
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interstadual e internacional  
Nº Processo: 020.997/2023  
Data do Deferimento: 22/12/2023  
Data da Validade: 22/12/2024  
Responsável Legal: Fabrício Francisco de Aguiar  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-493-000643-1-9  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: GUILHERME VALERIO VECCHI  
Endereço: Rua Georgina, 193 Jardim das Flores - Osasco – SP  
CNPJ/CPF: 40.272.873/0001-78  
Atividade CNAE: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares  
Nº Processo: 015.228/2023  
Data do Deferimento: 24/07/2023  
Data da Validade: 24/07/2024  
Responsável Legal: Guilherme Valerio Vecchi  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-561-002663-1-0  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: IMPERATRIZ CARNES OLIVEIRA EIRELI  
Endereço: Av. João Ventura dos Santos, 2080 Baronesa - Osasco – SP  
CNPJ/CPF: 34.886.876/0004-41  
Atividade CNAE: 4722-9/01 Comércio varejista de carnes - Açougues  
Nº Processo: 019.359/2020  
Data do Deferimento: 30/11/2023  
Data da Validade: 30/11/2024  
Responsável Legal: Lucival de Oliveira Santos  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-472-001478-1-8  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: JEFFERSON DA SILVA RAFAEL  
Endereço: Av. Dolores Lupiano Moioli, 265 Veloso - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 52.011.698/0001-44  
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interstadual e internacional  
Nº Processo: 018.641/2023  
Data do Deferimento: 19/01/2024  
Data da Validade: 19/01/2025  
Responsável Legal: Jefferson da Silva Rafael  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-493-000645-1-3  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2024

Razão Social: LEPION COMIDAS ORIENTAIS LTDA  
Endereço: Rua Nico Branco, 231 Vila Campesina - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 51.003.932/0001-29  
Atividade CNAE: 5611-2/01 Restaurantes e similares  
Nº Processo: 015.066/2023  
Data do Deferimento: 21/11/2023  
Data da Validade: 21/11/2024  
Responsável Legal: Malyina Kazue Ono Leal  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-561-002690-1-8  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA  
Endereço: Av. Musical, 380 Veloso - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 51.600.141/0001-86  
Atividade CNAE: 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns  
Nº Processo: 017.632/2023  
Data do Deferimento: 11/12/2023  
Data da Validade: 31/03/2024  
Responsável Legal: Luciano Ribeiro da Silva  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-471-000707-1-8  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: NANICA OSASCO LTDA  
Endereço: Rua Dr. Carlos Moraes de Barros, 353 Vila Campesina - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 49.934.229/0001-92  
Atividade CNAE: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares  
Nº Processo: 015.861/2023  
Data do Deferimento: 10/01/2024  
Data da Validade: 31/03/2024  
Responsável Legal: Jorge Barbosa de Araujo  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-561-002720-1-9  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: NOVA MELISSA LANCHONETE E RESTAURANTE  
Endereço: Rua Pedro Fioretti, 136 Centro - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 34.805.874/0001-38  
Atividade CNAE: 5611-2/01 Restaurantes e similares  
Nº Processo: 016.911/2023  
Data do Deferimento: 24/11/2023  
Data da Validade: 24/11/2024  
Responsável Legal: Thiaqo Alves de Moura  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-561-002704-1-5  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: PRIMEIROS PASSOS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
Endereço: Rua Frei Gaspar, 1024 Piratininga - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 28.520.947/0001-42  
Atividade CNAE: 4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral.  
Nº Processo: 019.941/2023  
Data do Deferimento: 22/12/2023  
Data da Validade: 31/03/2024  
Responsável Legal: Rodrigo Gedankien  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-463-000249-1-0  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: TCHAU E BENCA BAR E RESTAURANTE LTDA  
Endereço: Av. Sarah Veloso, 602 Veloso - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 50.458.680/0001-60  
Atividade CNAE: 5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento  
Nº Processo: 017.393/2023  
Data do Deferimento: 11/12/2023  
Data da Validade: 31/03/2024  
Responsável Legal: Tatiane Lopes dos Santos  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-561-002709-1-1  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

Razão Social: VERA BOLOS LTDA  
Endereço: Av. Marechal João Batista Mascarenhas Moraes, 646 São Pedro - Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 36.070.362/0001-04  
Atividade CNAE: 1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria  
Nº Processo: 018.168/2023  
Data do Deferimento: 12/12/2023  
Data da Validade: 31/03/2024  
Responsável Legal: Vera Lucia Alves de Abreu Aguiar  
Responsável Técnico: N/A  
Nº CEVS: 353440110-109-000156-1-0  
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2023

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Processo Administrativo: Nº 202302160045/2023.

Interessado (a): PAULO FLORENTINO DA SILVA.

Assunto: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.**Despacho:**

1). Diante das informações citadas pelo (a) Sr. (a) Diretor (a) do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU às fls. 63, INDEFIRO, dentro das formalidades legais, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE** no RAMO de CALDO DE CANA/ ÁGUA DE COCO, em nome de “PAULO FLORENTINO DA SILVA”.

- 2). Publique-se;
- 3). Após ao DFCU, dar ciência ao interessado e posteriormente arquive-se.

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

  
JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Controle Urbano



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

Ref.: Retificação Edição 2580 de 26.01.2024 Imprensa Oficial (IOMO) referente Processo Administrativo 202302160438/2024.

Onde lê:

Interessado: JAIME DE FREITAS PEREIRA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202302160438/2024

Assunto: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

Despacho:

1) Osasco, 26 de setembro de 2023.

Leia-se:

1) Osasco, 26 de janeiro de 2024.

  
JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Controle Urbano

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

Ref.: Retificação Edição 2580 de 26.01.2024 Imprensa Oficial (IOMO) referente Processo Administrativo 202302159976/2023.

**Onde lê:**

Interessado: UP GRADE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202302159976/2023

**Assunto: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE**

**Despacho:**

- 1) Osasco, 26 de setembro de 2023.

**Leia-se:**

- 1) Osasco, 26 de janeiro de 2024.



JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Controle Urbano



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Processo Administrativo: N° 202402000574/2024.

Interessado (a): KATIA APARECIDA TADDEL.

Assunto: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE – SUCESSÃO POR ÓBITO.

**Despacho:**

- 1). Diante das informações citadas pelo (a) Sr. (a) Diretor (a) do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU às fls. 41, **DEFIRO**, dentro das formalidades legais, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE – SUCESSÃO POR ÓBITO** no RAMO de **CACHORRO QUENTE**, em nome de **“KATIA APARECIDA TADDEL”**.
- 2). Publique-se;
- 3). Após ao DFCU, dar ciência ao interessado e posteriormente arquive-se.

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Segurança e Controle Urbano

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Processo Administrativo: nº 202402000296/2024

Interessado: **RENATO LEAL DE ARAUJO.**

Assunto: **REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESPAÇO PÚBLICO EM FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE OSASCO.**

**Despacho:**

- 1) Acolho as informações fornecidas pela Diretora do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano às fls. 22, e DEFIRO o pedido de Requerimento de Transferência de Titularidade para exploração de espaço público em feiras livres no Município de Osasco pelo (a) Interessado (a) **“RENATO LEAL DE ARAUJO”** para Sr.(a). **“CRISTIANO BATISTA DE ARAUJO”**.
- 2) Publique-se;
- 3) Ao DFCU dar ciência ao interessado, após arquive-se.

Osasco, 31 de janeiro de 2024



**JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
Secretario de Segurança e Controle Urbano

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

Ref.: Retificação Edição 2580 de 26.01.2024 Imprensa Oficial (IOMO) referente Processo Administrativo 202302159119/2024.

**Onde lê:**

Interessado: CLEBER RODRIGUES SANTIAGO DA CRUZ  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202302159119/2024

**Assunto: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE**

**Despacho:**

- 1) Diante das informações citadas pelo (a) Sr. Diretor (a) do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU às fls. 71, **DEFIRO**, dentro das formalidades legais, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE** no **RAMO de CACHORRO QUENTE**, em nome de “CLEBER RODRIGUES SANTIAGO DA CRUZ”.

**Leia-se:**

- 1) Diante das informações citadas pelo (a) Sr. Diretor (a) do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU às fls. 71, **“INDEFIRO”**, dentro das formalidades legais, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE** no **RAMO de CACHORRO QUENTE**, em nome de “CLEBER RODRIGUES SANTIAGO DA CRUZ”.



**JOZÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Segurança e Controle Urbano

**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS****AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17.587/2023****INTERESSADO:** SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**DESPACHO:**

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 17.587/2023, AUTORIZO a prorrogação do contrato Nº 143/2023, firmado com a empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ 65.035.222/0001-95, pelo valor de R\$ 798.943,92 (setecentos e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), por 90 dias, a partir de 29 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Após, encaminhe-se a Procuradoria Geral do Município para as demais providências.

Osasco 29 de dezembro de 2023.

WALDYR RIBEIRO FILHO  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS E OBRAS

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para instituição do Plano de Dados Aberto (PDA), instituído pelo Decreto nº 13.655, de 16 de janeiro de 2023, que estabelece a Política de Dados Abertos do Município de Osasco.

O Secretário de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e o Secretario de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico (SETIDE), no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n º 389, de 30 de dezembro de 2020 e alterações:

CONSIDERANDO o disposto no art. 7ºdo Decreto 13.655 de 16 de janeiro de 2023;

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para instituir o Planos de Dados Abertos (PDA), em até 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de janeiro de 2024.

Osasco, 24 de janeiro de 2024.

**Éder Alberto Ramos Máximo**

Secretário de Planejamento e Gestão

**Luciano Camandoni**

Secretário de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento

**FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO****Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

**FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO****CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público nº. 01/2022, para realização de Exame Médico Pré-Admissional e Entrega de Documentos, conforme abaixo:

**ENTREGA DE DOCUMENTOS:****Data : 02/02/2024 – Horário: 09h00 às 13h00****Local: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco****Departamento de Recursos Humanos**

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores - CEP: 06110-300 – Osasco/SP.

**EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL****Data : 02/02/2024 – Horário: 15h05****Local: Líder Saúde Ocupacional – Unidade São Paulo**

Avenida Paulista, 1.439, 9º andar - Bela Vista - CEP: 01310-100 – São Paulo/SP.

**É obrigatória a apresentação de um documento com foto.**

Convocação dos candidatos classificados no Concurso Público, constando suas informações na seguinte ordem: nome do candidato em ordem de classificação, número de inscrição, número do documento e nota da prova objetiva e classificação final.

**Cargo 302 - Professor de Desenvolvimento Infantil PDI****Lista Geral**

Class. Nome

Inscrição

134º JUCIENE CARVALHO DE SOUZA 0429003747

135º PENHA JEOVANI E SILVA RODRIGUES 0429005478

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

## PORTARIA N.º 011/2024

**JOSÉ CARLOS PEDROSO**, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

**EXONERAR a pedido**, a partir de 01 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 14, inciso XXIII, do Estatuto da FITO – Decreto nº. 9372/04 e suas posteriores alterações, **REGIANE DE PAULA DE VECHI** – Matrícula nº 3620 do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, ao qual foi nomeada através da **portaria nº. 02/2023** publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO nº 2372 de 10 de janeiro de 2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos para 01 de fevereiro de 2024.

Osasco, 31 de janeiro de 2024.

**JOSÉ CARLOS PEDROSO**  
Presidente

## PORTARIA Nº. 009/2024

**Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de aulas Professores de Educação Básica - PEB I - PEB II (BNCC) e Professores Especialistas (Parte Diversificada do Ensino Profissionalizante), da Escola de Educação Básica da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.**

O Presidente da FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da atribuição de aulas, torna público o processo de atribuição de Professores de Educação Básica I e II (BNCC) e Professores Especialistas (Parte Diversificada do Ensino Profissionalizante) para o ano letivo de 2024.

Resolve:

**Artigo 1º** - Todas as disposições da presente Portaria obedecerão os critérios de ordem do concurso público realizado – 01/2021, 01/2022 e 02/2022, e a lista classificatória dos Professores, observando-se as atribuições nesta Unidade Escolar.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta Portaria, o Professor com atribuição fixa de aulas, será denominado PROFESSOR TITULAR DE CARGO, e a Unidade I será denominada SEDE.

**Artigo 3º** - Cabe à Direção Pedagógica da Escola de Educação Básica providenciar a divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de aulas do corpo docente do Quadro de Professor da Escola de Educação Básica, Unidade I.

**Artigo 4º** - Compete à Direção Pedagógica da Escola de Educação Básica atribuir as aulas e a compatibilização das cargas horárias, bem como, os horários e turnos de funcionamento da escola com a respectiva jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** – Observando os critérios dispostos no Artigo 1º., será garantido aos docentes, o direito de escolha das aulas que desejam ser atribuídos, dentre as vagas disponíveis.

**Artigo 5º** - Todos os Professores, que se encontrem em exercício ou afastados a qualquer título, serão convocados para o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2024, seguindo o critério que confere a ordem de prioridade, quanto à situação funcional, em qualquer etapa ou fase do processo funcional:

- I – titulares de cargo;
- II – docentes estáveis, nos termos da Constituição Federal de 1988;
- III – docentes, nos termos do artigo 19 do ADCT/88.

**§ 1º.** O professor que por algum motivo não puder estar presente, poderá ser representado por procurador para participar do processo de atribuição, devendo o mesmo comparecer munido de instrumento de procuração simples, com firma reconhecida em cartório.

**§ 2º.** Após a atribuição é vedada a permuta de aulas, para garantia do critério rigoroso de atribuição por ordem de classificação dentro da Unidade Escolar.

**Artigo 6º** - Ao Professor que, por quaisquer motivos tenha redução de jornada de trabalho, ou possua restrição médica que o incapacite temporariamente ao efetivo exercício do Magistério será destinado a exercer funções correlatas na SEDE, quando couber sua condição médica.

**§ 1º.** Caso cesse a condição prevista no caput, o Professor retornará a sua função de origem.

**Artigo 7º** - Ao final das atribuições, os Professores que tiverem interesse em assumir outra turma em período diverso do seu, assumirão como Professor em Substituição, obedecida a seguinte ordem:

- a) dos Professores Titulares de Classe que estejam em exercício de cargos de gestão;
- b) nos afastamentos ou licenças de qualquer natureza;
- c) quaisquer motivos não previstos nesta Portaria.

**Parágrafo Único:** Caso haja o retorno do Titular de Classe do cargo de gestão, ou dos afastamentos e licenças de qualquer natureza, ou por qualquer motivo, o mesmo retornará à sua atribuição de origem e o Professor em Substituição retornará a sua condição inicial de atribuição.

**Artigo 8º** - As vagas para as substituições surgidas na unidade escolar após a atribuição e durante o ano letivo, decorrentes de aposentadoria, exoneração, falecimento, ou a criação de novas turmas, serão supridas por Auxiliar de Docência, até nova nomeação de Professor Titular do Cargo para assumir as aulas.

**Artigo 9º** - Não havendo Professor Titular do Cargo para atender as necessidades elencadas no artigo 6º., serão convocados novos Professores de Educação Básica I e/ou II ou Professores Especialistas para atender a necessidade da Instituição.

**Artigo 10** - A atribuição de aulas, durante o ano letivo, em virtude de criação, incorporação, alteração ou fusão de turmas, poderá ser realizada pela Direção Pedagógica, através de processo de atribuição extraordinário, de acordo com a necessidade da Instituição, observando o disposto no artigo 1º. desta Portaria.



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

**Artigo 11** – Todos os Professores de Educação Básica PEB I, PEB II (BNCC) e Professores Especialistas (Parte Diversificada do Ensino Profissionalizante) participarão da **atribuição de aulas em 02/02/2024, às 08h, na Escola de Educação Básica da FITO – Unidade I.**

**Artigo 12** - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer questões, divergências ou controvérsias decorrentes da execução da presente Portaria, serão dirimidas administrativamente pela Direção Pedagógica e Administração da FITO.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 30 de janeiro de 2024.

A blue ink signature of José Carlos Pedroso.

JOSÉ CARLOS PEDROSO

Presidente



# PODER JUDICIÁRIO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

### ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS DA SEDE DE OSASCO/SP

Bel. Alexandra Leal Musa

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

LUCAS GABRIEL SCARAMELO, brasileira, solteiro, engenheiro de software, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 25/03/2000, filho de FABIO CORTEZ SCARAMELO e de ANDRÉIA CRISTINA SCARAMELO, residente em Osasco, SP EVELYN MARCELINO DE MELO, brasileira, solteira, professora, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP , aos 21/01/2000, filha de VANDERLEI PAZ DE MELO e de VANILDA MARCELINO DE MELO, residente em Osasco, SP

RENATO SÉRGIO DOS SANTOS, brasileira, solteiro, motorista, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 03/03/1988, filho de REGINA DOS SANTOS, residente em Osasco, SP SHIRLEIDE ALVES CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, viúva, cabeleireira, nascida em São Paulo, São Paulo, SP , aos 30/03/1974, filha de LAERCIO ALVES CAVALCANTE e de MARIA DE LOURDES CAVALCANTE, residente em Osasco, SP

DANILO CHICÃO SANT'ANA, brasileira, divorciado, inspetor, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 31/07/1984, filho de RICARDO PINTO SANT'ANA e de SILVIA HELENA CHICÃO SANT'ANA, residente em Osasco, SP LETÍCIA BEZERRA LOPES, brasileira, solteira, do lar, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP , aos 16/04/1998, filha de ANTONIO LOPES NETO e de IVANEIDE BEZERRA DA SILVA, residente em Osasco, SP

SANDRO JOÃO DA SILVA, brasileira, divorciado, porteiro, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 09/02/1971, filho de JOÃO VICENTE DA SILVA e de ALBERTINA MARIA DA SILVA, residente em Osasco, SP LILLIAN DE CÁSSIA LOPES, brasileira, divorciada, cozinheira, nascida em Caetité, Caetité, BA , aos 25/05/1978, filha de VALTER DOS SANTOS e de EULINA NASCIMENTO DOS SANTOS, residente em Osasco, SP

LEONARDO ZANFOLIM DIAS, brasileira, solteiro, autônomo, nascido em São Paulo - SP, Registrado no 1º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP , aos 26/03/1999, filho de OSMAR GARCIA DIAS e de MONIKA DE CASSIA ZANFOLIM DIAS, residente em Osasco, SP MARIA EDUARDA DE ASSIS AQUINO, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 26º Subdistrito Vila Prudente, São Paulo, São Paulo, SP , aos 29/12/2001, filha de JOÃO TOMAZ DE AQUINO e de MARCIA REGINA DE ASSIS AQUINO, residente em São Paulo, SP

JORGE ANTONIO GAMEIRO, brasileira, viúvo, aposentado, nascido em Campinas, Campinas, SP , aos 25/04/1960, filho de ANTONIO GAMEIRO e de IRENE BORGES GAMEIRO, residente em Carapicuíba, SP ELIZABETH SUELHO LANDIVA DOS SANTOS, brasileira, viúva, do lar, nascida em Jequié - BA, Registrada em Baixão, Jequié, BA , aos 28/05/1969, filha de CRISTINA SUELHO LANDIVA, residente em Osasco, SP

GUSTAVO DE PAULA RAMOS DUARTE, brasileira, solteiro, motofretista, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 24/07/1999, filho de JOILVANIO JOSE COSTA DUARTE e de PRISCILA DE PAULA RAMOS DUARTE, residente em Osasco, SP BRUNA CAROLINE VIGO DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 25/09/2006, filha de ROBERVAL MARÇAL DA SILVA e de FABIANA VIGO DE LARA SILVA, residente em Osasco, SP

SAMUEL BASTOS DOS SANTOS, brasileira, solteiro, barbeiro, nascido em Belém, Belém, PA , aos 04/11/1996, filho de SILVANA BASTOS DOS SANTOS, residente em Osasco, SP BEATRIZ DOMINGOS DE LIMA, brasileira, solteira, artista, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 15/02/1999, filha de ELCIO ALVES DE LIMA e de SILVANA APARECIDA DOMINGOS DE LIMA, residente em Osasco, SP

LUIS CARLOS DA SILVA, brasileira, divorciado, vigilante, nascido em Barueri, Barueri, SP , aos 21/11/1974, filho de LUIS ALVES DA SILVA e de MARIA PETRUCIA DA SILVA, residente em Carapicuíba, SP RENATA GOMES DIAS, brasileira, divorciada, auxiliar administrativa, nascida em Osasco - SP, Registrada em Barueri, Osasco, SP , aos 10/03/1983, filha de NELSON DIAS e de MIRIAM GOMES DA SILVA, residente em Osasco, SP

WENDEL DIAS VIEIRA, brasileira, solteiro, autônomo, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 30/06/1999, filho de JOELMA DIAS VIEIRA, residente em Osasco, SP CAMILA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, nascida em 31º Subdistrito Pirituba, São Paulo, São Paulo, SP , aos 02/07/2002, filha de SANDRO JOSÉ DOS SANTOS e de CLEIDE PEREIRA NEVES, residente em Osasco, SP

FLÁVIO DE ANDRADE SILVA, brasileira, solteiro, autônomo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 17/10/1983, filho de PETRUCIO AGOSTINHO DA SILVA e de NOEMIA DIAS DE ANDRADE SILVA, residente em Osasco, SP ROBERTA REGINA DE CASTRO, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 31º Subdistrito Pirituba, São Paulo, São Paulo, SP , aos 10/08/1990, filha de ROBERTO LUIZ DA CONCEIÇÃO e de JACIRA GUARAPUARI DE CASTRO, residente em Osasco, SP

LUIZ CARLOS LOPES DE LIMA, brasileira, solteiro, auxiliar de cozinha, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 03/03/1983, filho de LUIZ GONZAGA DE LIMA e de MARIA LOPES DE LIMA, residente em Osasco, SP YONEIDE MARINHO MELO, brasileira, divorciada, vendedora, nascida em São José da Laje, São José da Laje, AL , aos 28/09/1974, filha de JOSÉ CLAUDIVAR MELO DE LIMA e de MARIA LÚCIA MARINHO DE MELO, residente em Osasco, SP

JOÃO PAULO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteiro, , nascido em Osasco, SP, Reg. Carapicuíba, Osasco, SP , aos 02/10/2000, filho de EDVALDO DE ARAUJO OLIVEIRA e de CLAUDIA SIQUEIRA OLIVEIRA, residente em Carapicuíba, SP PAOLA ANA BORGES SAGGIORO, brasileira, solteira, , nascida em São Paulo, SP, Reg. 1º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP , aos 19/06/2001, filha de FLÁVIO JOÃO DUCCI SAGGIORO e de SANDRA CRISTINA BORGES SAGGIORO, residente em Osasco, SP

MIGUEL BRAGA TEIXEIRA SILVA, brasileira, solteiro, porteiro, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 05/09/2001, filho de MARCOS DE SOUZA SILVA e de NORMA BRAGA TEIXEIRA, residente em Osasco, SP ISABELLE MOREIRA DIAS, brasileira, solteira, estagiária, nascida em Cáceres, Cáceres, MT , aos 18/08/1999, filha de ANTONIO CARLOS DIAS e de NEILA CLAUDIA MOREIRA DIAS, residente em Osasco, SP

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP